

BOLETIM DO SINDICATO MEDICO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTO ALEGRE
Ano I

MARÇO 1932
N.º 2

REDATORES:

Tomaz Mariante — Carlos Hofmeister — Decio M. Costa

Propriedade do
Sindicato Medico do
Rio Grande do Sul



Redação e administração:
Rua General Camara, 264
3.º andar
Fone 6132
Caixa postal 928



Publica-se trimestralmente

Em sua clinica, receite

Estas especialidades dieteticas e farmaceuticas do Dr. A. Wander, Berna (Suissa), que sao aprovadas e muito recomendadas pela classe medica, gozando fama mundial, é a maior confiança do publico.

OVOMALTINE

Superalimento dos principais elementos nutritivos do malte, do leite, dos ovos e do cacao, fortificante e reconstituinte.

MALTOSAN

Sopa de extrato de malte para combater as perturbações digestivas, enterites e diarréas infantis, etc.

FORMITROL

(Pastilhas)

Medicação interna de formaldeido.

Remedio específico contra as enfermidades infecciosas da boca e da garganta.

Peçam amostras e literaturas aos representantes

LEAL & CIA.

Caixa Postal 261 - Rua Siqueira Campos 1189 - P. Alegre

Quatro (4) produtos de sucesso !!!

Genuinamente nacionais

Galphenil - Via oral

Via intramuscular. BASE: Clorêto de calcio,
Via endovenosa. aréa e agua lactosada.

Substitue com vantagem os similares estrangeiros em todos
os casos de **recalcificação intensiva**, hemoptises, etc.

Pílulas Vitalizantes - BASE: Timoxala.o de Ferro, Arrenal e Fenolftaleina.

E' uma **novidade nova**: Tratamento da anemia
verminosa SEM LOMBRIGUEIROS.

Aminargyl - BASE: Lactato Neutro de Hg estabilizado, saís de calcio e de sódio e Vitaminas Como específico fortificante infantil.

Sanacarbon - BASE: Carvão medicinal de grande valor biológico - Enxofre depurado - Folhas de Sene e de hortelã-pimenta - Herva-doce e Urotropina em dose fraquíssima.

Nas dispepsias - Meteorismos - Auto-intoxicação alimentar
Prisão de ventre e Afecções gastro-intestinaes.

Amostras e literaturas com os representantes **LEAL & Cia.**

Rua Siqueira de Campos 1189 — Caixa Postal 291
Porto Alegre — Rio Grande do Sul

CLINICA DO
PROFESSOR FERNANDO MAGALHÃES
R. ALCHONDO DUARTE, 54
RIO DE JANEIRO

*A Luteo ovarina
o laboratório clínico Silva
Araújo é um preparado
que substitue com vantagem
qualquer similar estrangeiro.*

Rio 22 Março 1928

Fernando Magalhães

A Luteo Ovarina do Laboratório
Clínico Silva Araújo é um preparado
que substitue com vantagem qualquer
similar estrangeiro.

Rio, 22 de Março de 1928
(assinado)

Fernando Magalhães

CARLOS DA SILVA ARAUJO & CIA.

Caixa Postal, 163 — End. Telegr.: "BIOLABO"
RIO DE JANEIRO — BRASIL

Escritorio Central e Sec. de Propaganda:
RUA DO MERCADO, 22 — 2.º andar

Drogaria e Deposito:
RUA 1.º DE MARÇO 15 — loja

Fabrica:
Rua Dr. Paulo Araújo 199 A e 201
(Engenho de Dentro)

Luteo-Ovarina

Fenomenos criticos da
"menopausa" e da
"puberdade"
(irrascibilidade, dôres
de cabeça, neurastenia,
enxaquecas, ondas
de calor na cabeça
etc.)

Insuficiencia ovariana

Irregularidades da
menstruação. — Regras dolorosas.

Suspensões. — Vomitos
da gravidez, etc.



Regulador da saude
feminina em todos os
seus periodos.



DEPOSITOS:

em Porto Alegre:

Fausto Sant'Anna

RUA SIQUEIRA CAMPOS, 1257
(antiga Rua das Flores)

em Pelotas:

Bohns & Carneiro

RUA MARECHAL FLORIANO, 115

A venda em todas as farmacias e drogarias

BOLETIM DO SINDICATO MÉDICO DO RIO GRANDE DO SUL

Ano I — Porto Alegre — Janeiro a Março 1932 — N.º 2

—1—

REDATORES:

Tomas Mariante — Carlos Hofmeister — Decio M. Costa

COMISSÃO EXECUTIVA DO SINDICATO:

Gabino Fonseca, presidente

Mario Tota

Moisés Menezes

Plínio C. Gama

Guerra Blessmann

Otávio de Souza

Secretários: Leonidas Escobar
Ari Viana

Tesoureiro: João L. Azevedo

CONSELHO DELIBERATIVO:

Anes Dias	Jaci Monteiro
Alfem B. Medeiros	Luiz Kihl
Ari Viana	Leonidas Escobar
Carlos Hofmeister	Nino Marsiaj
Decio M. Costa	O. Dias Campos
Di Prímo Beck	Raul Pila
Fábio Barros	Tomaz Mariante
F. Ygartúa	Huberto Wallau
João L. Azevedo	Valdemar Jó

SINDICATO MEDICO
DO
RIO GRANDE DO SUL

AOS MÉDICOS DO INTERIOR

O Sindicato Medico do Rio Grande do Sul tem, bem nitida, a noção de sua enorme responsabilidade na campanha que ora se inicia contra a licenciosidade profissional e o charlatanismo.

Pôde o Rio Grande estar confiante na sinceridade de seus propósitos e na força de sua ação.

Poder central da classe, é necessário, portanto, que se dirija, como ora o faz, ao corpo medico de todo Rio Grande do Sul, afim de lhe levar a certeza de que tem sido incessante sua atividade no afan de colimar o ideal comum.

Acontece, porém, que pela natureza mesmo das providências a tomar, não é possível a ampla divulgação de todos os passos dados no desdobrar desta campanha saneadora.

Aguardem os colegas do interior com confiança e serenidade a ação do S. M., pois ele ha de ser digno dessa solidariedade e ha de honrar os compromissos assumidos para com o Rio Grande do Sul.

O Estado e os Sindicatos

Aos Sindicatos está reservado no Estado moderno papel muito mais importante do que o de simples organismos destinados à defesa dos interesses imediatos das classes sociaes que representam; muito ao contrario, sua ação deve ir muito mais longe, deve alcançar a totalidade dos interesses da coletividade, influindo direta e decisivamente no governo da Nação. A organização atual do Estado nos modelos classicos da representação exclusivamente política está em franco desacordo com as necessidades e as aspirações dos povos. "O parlamentarismo é uma instituição falida", afirma um dos mais eminentes homens politicos franceses, Henri de Jouvenel. Entre nós o que tem feito o governo político nestes 40 annos de Republica? Tomemos para exemplo o nosso Estado, considerado padrão em matéria de organização política, com os seus dois partidos perfeitamente bem disciplinados e com diretrizes políticas bem conhecidas, que ha 40 annos se vem batendo pela felicidade desta terra. O que ha no Rio Grande do Sul em matéria de Assistencia e Defesa Social, o dever primacial dos governos, pois, visa diretamente a saude e a felicidade dos cidadãos? Nihil. Vergonhosamente nada aqui existe neste sentido, tudo está por fazer. A tuberculose tem se alastrado de uma maneira pavorosa e contra este flagelo nada, nada temos, nem um simples Dispensario. O cancer corrói o organismo gaúcho num crescendo assustador sem que contra esse mal se oponha a menor barreira. A lepra mutila e se espalha em proporções cada vez maiores, sem que a embargar-lhe os passos tenhamos a resistencia de um modesto leprosario. O pobre leproso, afugentado por todos, não tendo como viver, ou procura esconder o seu mal tornando-se um disseminador perigoso, ou procura no suicídio uma solução mais simples para o seu problema, que o Estado não quiz e não quer resolver. O aborto criminoso e a espantosa mortalidade infantil cortam, cerca pela raiz os rebentos que iriam constituir os homens de amanhã. A miseria ostenta os seus andrajos por toda a parte, a infancia e a velhice desvalidas, não tendo onde se acotiar, procuram as Enfermarias da Santa Casa para se abrigarem, contrariando as mais rudimentares leis da higiene e da caridade. O proletario trabalha em oficinas desprovidas dos mais elementa-

res dispositivos de higiene e se abriga em casebres, que seriam, na sua maioria, indignas habitações para cães. As escolas, em muitas localidades ocupam predios inadequados. A licenciosidade impera no exercício das profissões que mais de perto atingem a integridade da raça, na saude do individuo, porque as leis, embora em periodo revolucionario, esbarram de encontro às muralhas das inconveniências politicas. Aos medicos da Higiene tudo se nega, até um misero pesa-urina, por espirito de economia, no entanto o Estado possue um exercito para fins politicos com o qual gasta milhares de contos, compra milhões de tiros, centenas de metralhadoras, constrói baias para os cavalos presidenciaes, que orçam por 400 contos!!!

Mas, apesar de tudo, como parece ser ainda uma necessidade entre nós a manutenção dos governos com seus parlamentos politicos, força é achar um meio de melhorar essa situação, corrigindo os desmandos e impondo a realização das medidas necessarias ao bem publico sem as peias das conveniências partidárias, e esse meio está na organização das classes em Sindicatos. Unidas e coesas terão força suficiente para diminuir as falhas e coibir os abusos dos parlamentos politicos, obrigando os seus membros a pensar mais nos seus deveres e nas necessidades da coletividade do que nos proprios interesses ou dos respectivos partidos, como até agora.

"Dans une assemblée composée de pairs qui partagent ses peines et comprennent ses désirs, le syndiqué traite de sujets qu'il connaît, possède une tribune où il peut, s'il est intelligent et éloquent, propager ses idées. Son besoin de dévouement trouve à s'exercer sur un objet concret. Avec le syndicat dont il fait partie, il se propose un idéal. Il veut le progrès, non universel — c'est une idée trop générale pour qu'il se passionne pour elle — mais particulier, professionnel. Par l'union des syndicats, il porte ses revendications à ses élus, il sent qu'il participe au gouvernement; il n'est plus isolé, perdu dans la multitude, il vit et il vibre d'une vie nouvelle de solidarité et d'altruisme."

Et j'en reviens à l'idée chère à Henri de Jouvenel: les syndicats seront le contre-poids aux abus du parlementarisme, ils combattront la toute-puissance de députés qui exercent leur mandat comme une pro-

fession lucrative et sont trop enclins aux dilapidations et aux concessions. Contrepoids d'autant plus nécessaire que l'Etat augmente sans cesse sa sphère d'action, accapare les industries et le commerce, étatise les professions libérales, même celle de médecin!

Dr. Felix Regnault."

Aos medicos, que constituem a classe mais culta do Brasil, na opinião unânime dos que tem estudado a nossa sociedade, e que, por força da sua profissão, estão em contato mais íntimo com o povo, em todas as suas camadas, que conhecem os seus sofrimentos, ouvem as suas queixas, sabem das suas necessidades e das suas aspirações, cabe, imperativamente, o papel mais importante na pública administração. Ao Sindi-

cato medico está reservada a missão ardua e nobre, de velar pelo bem público, zelando pela saúde e felicidade da nossa gente e, na futura Constituinte deverá ter uma representação forte e competente, para que se não desejarem as necessidades imediatas do povo brasileiro, a sua saúde e o seu bem estar, pois, é sabido que o homem só trabalha bem quando gosta boa saúde, está bem nutrido e é feliz, do contrário o seu trabalho será ineficiente, e, o que é ainda peior, o seu sofrimento o fará um revoltado, cujo desespero explodirá em convulsões violentas, ao primeiro aceno de melhores dias, embora tragam em seu bojo a morte e a destruição.

T. L. M.

Advertencia

O Sindicato Medico do Rio Grande do Sul lembra aos seus consócios a necessidade imperiosa de observarem, em sua vida profissional, o estabelecido no Art. 1º, letra e, dos seus Estatutos (Combater o charlatanismo, o curanderismo e a prática deshonesto da Medicina).

A regulamentação do exercício da medicina — e a classe médica —

(Este artigo, escrito especialmente para o Boletim do Sindicato Médico do Rio Grande do Sul, foi lido pelo autor em sessão extraordinária da Sociedade Santanense de Medicina.)

Mais por indole do que por temperamento, sempre estive ao lado de todas as causas justas e liberais; mas, nem por isso, se julgue que, na profissão, seja por sua liberdade absoluta, sem limites, sem responsabilidades, sem fiscalização, sem controle científico e legal: — porque uma profissão como a de médico, nobre, elevada, cheia de responsabilidades e sacrifícios, que desempenha importante papel na Sociedade, não deve continuar a ser relegada para plano inferior, como esse que o charlatanismo desenfreado traz consigo, sob o manto protetor de uma liberdade profissional, até aqui tão mal interpretada, tão mal compreendida, infelizmente, em nosso meio!

Sí, por um lado, o espírito liberal de nossos altruiistas legisladores (tão louvável em suas intenções), houve por bem assegurar liberdades a todas as profissões, a todas as classes sociais, a todos os ramos da atividade humana, por outro, — essa elevada finalidade, em nosso Estado, tem sido criminosamente desvirtuada, quer pela ignorância parva do nosso povo, quer pela ondade cabotina de aventureiros de toda espécie, que disso vêm tirando partido, para satisfação imediata de seus interesses subalternos e inconfessáveis; mas, dessas circunstâncias todas, dessa licenciosidade desastrada e malsã, que tem sido, em nosso meio, a determinante direta da desmoralização de nossa classe, hoje a braços com múltiplos problemas de ordem moral e material, como consequência lógica e inevitável de tudo isso, precisamos sair revigorados, altivos e respeitados: — porque o Rio Grande, que é forte, que tem energia, que é culto, que estuda, que propõe, não pode, de modo algum, continuar nesse emaranhado de intruções, nessa mistura bárbara, prejudicial e dissolvente de nossos briosos costumes.

Até aqui, nós, os médicos, sempre nos

queixávamos de que as leis não nos amparavam, convenientemente, em nossa profissão; lamentávamos, com desilusões e amarguras, que não tínhamos meios suficientes para refrear abusos, reprimir crimes e coibir imoralidades de quantos charlatões, aventureiros e intruções: não tínhamos recursos para fiscalizarmos esses exploradores da credulidade pública; não tínhamos, na verdade, armas legais para combate-los, com eficiência, por isso que uma licenciosidade os protegia; não se podia, por fim, punir tais elementos, que livremente e à vontade, mercantilizavam e mercantilizam, ainda, nossa nobre profissão! Hoje, porém, que a vitoriosa Revolução Brasileira vem corrigindo erros, imoralidades e desorganizações de toda espécie, já se vai contando com leis de grande alcance e real proveito, qual seja entre elas, a regulamentação do exercício da Medicina. Decretada essa preliminar medida, pelo benemerito Governo Provisório, nós, os interessados diretos nessa questão, temos o indeclinável dever moral e material de ampará-la, pugnando intransigentemente por sua aplicação e execução, não só auxiliando e prestigiando os poderes públicos, como também, fiscalizando. Para isso, porém, não se deve deixar de atacar a questão, no inicio, com todo vigor e energia, porque os bons e nobres empreendimentos devem ter amparo decidido e eficiente, principalmente, quando são eles de interesse geral e moral; não se deixe passar, enquanto é tempo, esse bafejo moralizador e sadio; não se relegue tudo ao esquecimento!

Separem o joio do trigo!

Sí o patriótico Governo Provisório nos dá uma lei, como essa, cheia de princípios moralizadores, capazes de levantar o nível moral de nossa classe, é claro nós temos que providenciar para sua aplicação e execução, em toda linha, bastando que todos trabalhem e fiscalizem; que todos se congreguem e não esmoreçam; que todos tenham coragem e energia suficientes, para enfrentarem, resolutamente, os primeiros choques, os primeiros embates, contra esse rebaixamento moral de nossa profissão!

Por instinto natural de defesa, por conveniências pessoais e comerciais de toda or-

dem, essa onda de aventureiros, que vem fazendo da nobre profissão médica um balé de baixo preço, ha de procurar manter sua posição anterior, de qualquer modo, ora se apegando aos postulados de uma liberdade profissional já falida, em sua finalidade prática, ora lançando mão de empenhos de toda espécie, até políticos; mas saibamos reagir na altura de nossa dignidade profissional, quer pela ação individual de cada um, quer pela ação conjunta de todos nós, para combate decisivo, para limpeza imprescindível, para aniquilamento completo dessa malsinada classe de embusteiros, de exploradores e deshonestos.

Já, agora que temos, no Estado, várias Sociedades Médicas, além de um Sindicato, em Porto Alegre, devemos agir sinergicamente e sem esmorecimentos, para que a lei da regulamentação do exercício da Medicina não seja relegada ao rôl das causas inuteis ou esquecidas.

Que cada médico seja executor e fiscal da referida lei; que cada um tenha a coragem desassombrada daqueles que não esmorecem, daqueles que não temem assumir responsabilidades ou tomar atitudes claras e definidas!

Para defesa dos interesses gerais de uma Classe; para defesa de uma Sociedade; para decoro de nossa cultura, sejamos resolutos; sejamos unidos; sejamos fortes; sejamos intransigentes, nessa magna questão, que afeta fundamentalmente nossa vitalidade profissional, que é também, a vitalidade da cultura moralizada do Rio Grande e do Brasil.

Livramento, Fevereiro de 1932

Dr. Heraclito Leal.

—o—

X O Decreto 20,931

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, de conformidade com o Art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de Novembro de 1930, decreta:

Art. 1º — O exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinaria e das profissões de farmaceutico, parteira e enfermeiro, fica sujeito à fiscalização na forma deste decreto.

Art. 2º — Só é permitido o exercício das profissões enumeradas no art. 1º em qualquer ponto do território nacional, a

quem se achar habilitado nelas de acordo com as leis federais e tiver título registrado na forma do art. 5º deste decreto.

Art. 3º — Os optometristas, práticos de farmacia, massagistas e duchistas estão também sujeitos à fiscalização, só podendo exercer a profissão respectiva si provarem a sua habilitação a juízo da autoridade sanitária.

Art. 4º — Os graduados por escolas ou universidades estrangeiras só podem exercer a profissão, após submeterem-se a exame de habilitação, perante as faculdades brasileiras, de acordo com as leis federais em vigor.

Art. 5º — É obrigatório o registro do diploma dos médicos e demais profissionais a que se refere o art. 1º, no Departamento Nacional de Saúde Pública e na repartição sanitária estadual competente.

Art. 6º — Os médicos e cirurgiões dentistas são obrigados a notificar no primeiro trimestre de cada ano, à autoridade sanitária da localidade onde clínicarem ou, em sua falta, à autoridade policial, a sede dos consultórios, ou residências, afim de serem organizados o cadastro médico e o cadastro odontológico local.

Art. 7º — A inspetoria de Fiscalização do Exercício da Medicina, do Departamento Nacional de Saúde Pública, fará publicar mensalmente no "Diário Oficial", a relação dos profissionais cujos títulos tiverem sido registrados, organizando, anualmente, com as alterações havidas, a relação completa dos mesmos.

Art. 8º — As autoridades municipais, estaduais e federais só podem receber impostos relativos ao exercício da profissão médica, mediante apresentação de prova de se achar o diploma do interessado devidamente registrado no Departamento Nacional de Saúde Pública e nas repartições sanitárias estaduais competentes.

Art. 9º — Nas localidades, onde não houver autoridade sanitária, compete às autoridades policiais e judiciais, verificar se o profissional se acha devidamente habilitado para o exercício da sua profissão.

Art. 10 — Os que, mediante anúncios ou outro qualquer meio, se propuserem ao exercício da medicina ou de qualquer dos seus ramos, sem título devidamente registrado, ficam sujeitos, ainda que se entreguem excepcionalmente a essa atividade, às penalidades aplicáveis ao exercício ilegal da medicina.

Art. 11 — Os médicos, farmaceuticos, cirurgiões dentistas, veterinários, enfermei-

ros e parteiras que cometem falta grave ou erro de ofício, poderão ser suspensos do exercício da sua profissão pelo prazo de 6 meses a 2 anos, e se exerceem função pública, serão demitidos dos respetivos cargos

Art. 12 — A penalidade de suspensão será imposta no Distrito Federal pelo diretor geral do Departamento Nacional de Saúde Pública, depois de inquerito administrativo apreciado por três profissionais de notório saber e probidade, escolhidos um pelo Ministro da Educação e Saúde Pública, um pelo diretor do Departamento Nacional de Saúde Pública e um pelo diretor do Departamento Nacional de Ensino, e nos Estados pelo respetivo diretor dos serviços sanitários; após inquerito administrativo procedido por uma comissão de três profissionais, escolhidos um pelo secretário do Interior do Estado, um pelo diretor do serviço sanitário e um pelo juiz seccional federal. Em qualquer caso da aplicação da penalidade cabe recurso para o ministro da Educação e Saúde Pública.

Art. 13 — Os que apresentarem oposição ou embaraço de qualquer ordem à ação fiscalizadora da autoridade sanitária, ou que a desacatarem no exercício das suas funções, ficam sujeitos a multa de 2.000\$000 a 5.000\$000, cobravel executivamente sem prejuízo da ação penal por desacato a autoridade que poderá ter lugar por denúncia do Ministério Público, na justiça Federal, ou por denúncia dos órgãos competentes da Justiça Estadual.

Art. 14 — Podem continuar a clínica nos respetivos Estados, os médicos, cirurgiões dentistas e veterinários que na data da publicação do presente decreto forem portadores de diplomas expedidos por escolas reconhecidas e fiscalizadas pelos governos estaduais, bem como os médicos, cirurgiões dentistas e veterinários diplomados por faculdades estrangeiras, com mais de 10 anos de clínica no país, se comprovarem a idoneidade da escola por onde tenham se formado, a juízo da autoridade sanitária.

DO EXERCICIO DA MEDICINA

Art. 15 — São deveres dos médicos.

a) notificar dentro do primeiro trimestre de cada ano à Inspeção da Fiscalização do Exercício da Medicina no Departamento Nacional de Saúde Pública, no Dis-

trito Federal, à autoridade sanitária local ou na sua ausência à autoridade policial, nos Estados a sede do seu consultório ou a sua residência para organização do cadastro médico regional (artigo 6.º);

b) escrever as receitas por extenso, legivelmente, em vernáculo, nelas indicando o uso interno ou externo dos medicamentos, o nome e a residência do doente, bem como a propria residência ou consultório;

c) ratificar em suas receitas a posologia dos medicamentos, sempre que esta for anormal, eximindo assim o farmacêutico de responsabilidade no seu avançamento;

d) observar fielmente as disposições regulamentares referentes às doenças de notificação compulsória;

e) atestar o óbito em impressos fornecidos pelas repartições sanitárias, com a exata causa mortis, de acordo com a nomenclatura nosológica internacional de estatística demografo-sanitária;

f) mencionar em seus anúncios sómente os títulos científicos e a especialidade.

Art. 16 — É vedado ao médico:

a) ter consultório comum com indivíduo que exerce ilegalmente a medicina;

b) receber sob forma secreta, como a de código ou número;

c) indicar em suas receitas determinado estabelecimento farmacêutico, para avisar;

d) atestar o óbito de pessoa a quem não tenha prestado assistência médica;

e) firmar atestados sem praticar os atos profissionais que os justifiquem;

f) dar-se a práticas que tenham por fim impedir a concepção ou interromper a gestação, só sendo admitida a provocação do aborto e o parto prematuro, uma vez verificada, por junta médica, sua necessidade terapêutica;

g) fazer parte, quando exerce a clínica, de empreza que explore a indústria farmacêutica ou seu comércio. Aos médicos autores de fórmulas de especialidades farmacêuticas, serão porém, assegurados os respetivos direitos, embora não as possam explorar comercialmente, desde que exerçam a clínica;

h) exercer simultaneamente as profissões de médico e farmacêutico quando formado em medicina e farmácia, devendo optar por uma delas, do que deve dar conhecimento por escrito, ao Departamento Nacional de Saúde Pública;

i) assumir a responsabilidade de trata-

mento médico dirigido por quem não fôr legalmente habilitado;

j) anunciar a cura de doenças consideradas incuráveis segundo os atuais conhecimentos científicos;

k) assumir a responsabilidade como assistente salvo nas localidades onde não houver outro médico, do tratamento de pessoa da própria família, que viva sob o mesmo teto, que esteja acometida de doença grave ou toxicomania, caso em que apenas pode auxiliar o tratamento dirigido por médico estranho à família;

l) recusar-se a passar atestado de óbito de doente a quem venha prestando assistência médica, salvo quando houver motivo, justificado, do que deverá dar ciência por escrito à autoridade sanitária;

m) manter a publicação de conselhos e receitas a consultentes por correspondência ou pela imprensa.

Art. 17 — As associações religiosas ou de propaganda doutrinária, onde forem dadas consultas médicas ou fornecidos medicamentos, ficam sujeitas, nas pessoas de seus diretores, ou responsáveis, às multas estabelecidas no regulamento sanitário e as penas previstas no Código Penal.

§ 1.º — Si alguém, não se achando habilitado para exercer a medicina, se valer de uma dessas associações para exercê-la, ficará sujeito às mesmas penalidades em que devem incorrer o diretor ou responsável.

§ 2.º — Si qualquer associação punida na forma deste artigo, reincidir na infração, a autoridade sanitária ordenará, administrativamente, o fechamento da sua sede.

Art. 18 — Os profissionais que se servirem do seu título para a prescrição ou administração indevida de tóxicos entorpecentes, além de serem responsabilizados criminalmente serão suspensos do exercício da sua profissão pelo prazo de um a cinco anos, e demitidos de qualquer cargo público que exerçam.

Parágrafo único — A aplicação da penalidade estabelecida neste artigo, dependerá de condenação do infrator, salvo quando este houver sido autuado em flagrante no momento em que administra o tóxico.

Art. 19 — Não é permitido o uso continuado de entorpecentes no tratamento de doenças ou afeções para o qual sejam ad-

missíveis ou recomendáveis outros recursos terapêuticos salvo quando, em conferência médica, na qual deve tomar parte a autoridade sanitária, ficar demonstrada a necessidade imprescindível do uso continuado de medicação dessa natureza.

Art. 20 — O médico, cirurgião-dentista, ou veterinário que, sem causa plenamente justificada, prescrever continuadamente entorpecentes, será declarado suspeito pela Inspetoria de Fiscalização do Exercício da Medicina do Departamento Nacional de Saúde Pública ou pela autoridade sanitária local, ficando sujeito seu receituário a rigorosa fiscalização. Verificadas nele irregularidades em inquérito administrativo, ser-lhe-á cassada a faculdade de prescrever entorpecentes, sem prévia fiscalização da autoridade sanitária, ficando as farmácias proibidas de aviar suas receitas, sem o " visto" prévio da Inspetoria de Fiscalização do Exercício da Medicina do Departamento Nacional de Saúde Pública ou da autoridade sanitária local.

Art. 21 — Ao profissional que prescrever ou administrar entorpecentes para alimentação da toxicomania será cassada pelo diretor geral do Departamento Nacional de Saúde Pública, no Distrito Federal, e nos Estados pelo respetivo diretor dos serviços sanitários, a faculdade de receber essa medicação, pelo prazo de um a cinco anos, devendo ser o fato comunicado às autoridades policiais para a instauração do competente inquérito e processo criminal.

Art. 22 — Os profissionais que forem toxicomanos serão sujeitos a exame legal, não lhes sendo permitido prescrever entorpecentes pelo espaço de 1 a 5 anos.

Art. 23 — Não é permitido o tratamento de toxicomanos em domicílio. Esses doentes serão internados obrigatoriamente em estabelecimentos hospitalares, devendo os médicos assistentes comunicar a internação à Inspetoria de Fiscalização do Exercício da Medicina do Departamento Nacional de Saúde Pública ou à autoridade sanitária local e apresentar-lhe o plano clínico para a desintoxicação. Nesses casos as receitas deverão ser individuais e ficarão sujeitas ao " visto" prévio da Inspetoria de Fiscalização do Exercício da Medicina do Departamento Nacional de Saúde Pública ou da autoridade sanitária local.

**DOS ESTABELECIMENTOS DIRIGIDOS
POR MEDICOS**

Art. 24 — Os institutos hospitalares de qualquer natureza, publicos ou particulares, os laboratorios de analises e pesquisas clinicas, os laboratorios de sôros, vacinas e outros produtos biologicos, os gabinetes de raios X e os institutos de duehas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção tecnica de medicos ou farmaceuticos, nos casos compativeis com esta profissão, sendo indispensavel para o seu funcionamento licença da autoridade sanitaria.

Art. 25 — Os institutos de beleza, sem direção medica limitar-se-ão aos serviços compativeis com sua finalidade, sendo terminantemente proibida aos que neles trabalham a prática de intervenções de cirurgia plastica, por mais rudimentares que sejam, bem como a aplicação de agentes fisioterapicos e a prescrição de medicamentos.

Art. 26 — Os laboratorios de analises e de pesquisas clinicas, os laboratorios de sôros, vacinas e outros produtos biologicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, de fisioterapia e de ortopedia, serão licenciados e fiscalizados pelo Departamento Nacional de Saude Publica ou pela autoridade local. A licença será concedida ao responsável pelo estabelecimento e só poderá ser fornecida após a competente inspeção sanitaria, devendo a transferencia de local ou a substituição do responsável ser previamente requerida à Inspetoria da Fiscalização do Exercício da Medicina ou a autoridade sanitaria local.

Art. 27 — Os estabelecimentos eletro, radio e fisioterapicos e ortopedicos só poderão funcionar sob a direção tecnica profissional de medicos cujo nome será indicado no requerimento dos interessados à autoridade sanitaria competente, salvo si esses estabelecimentos forem de propriedade individual de um medico.

Art. 28 — Nenhum estabelecimento de hospitalização ou de assistencia medica publica ou privada, poderá funcionar, em qualquer ponto do territorio nacional, sem ter um diretor tecnico e principal responsável, habilitado para o exercicio da medicina nos termos do regulamento sanitario federal.

No requerimento de licença para seu

funcionamento deverá o diretor do estabelecimento enviar a autoridade sanitaria competente a relação dos profissionais que nele trabalham, comunicando-lhe as alterações que forem ocorrendo no seu quadro.

Art. 29 — A direção dos estabelecimentos destinados a abrigar individuos que necessitem de assistencia medica ou que se achem impossibilitados, por qualquer motivo, de participar da atividade social e especialmente os destinados a acolher parturientes, alienados, toxicomanos, invalidos etc., será confiada a um medico especialmente habilitado e a sua instalação deverá ser conforme os preceitos científicos de higiene, com adaptações especiais aos fins a que se destinarem.

O diretor tecnico deverá facultar á autoridade sanitaria a livre inspeção do estabelecimento sob sua direção, determinando o seu fechamento quando assim o exigir a autoridade sanitaria, por motivo de conveniencia publica ou de aplicação de penalidade, imposta por infração dos dispositivos do regulamento sanitario.

§ 1º — O diretor tecnico, que requerer á autoridade sanitaria a competente licença para abertura dos estabelecimentos citados nos artigos precedentes, deverá pedir baixa de sua responsabilidade sempre que se afastar da direção.

§ 2º — Esses estabelecimentos terão um livro especial, devidamente rubricado pela autoridade sanitaria competente destinado ao registro dos internados, com todas as especificações de entidade, e a anotação de todas as acurencias verificadas desde a entrada até a saída do internado.

DO EXERCICIO DA ODONTOLOGIA

Art. 30 — O cirurgião-dentista sómente poderá prescrever agentes anestesicos de uso toxico e medicamentos de uso externo para os casos restritos de sua especialidade.

Art. 31 — Ao cirurgião-dentista é vedado praticar intervenções cirurgicas, que exijam conhecimentos estranhos á sua profissão, bem como permitir o exercicio da clinica odontologica, em seu consultorio a individuo não legalmente habilitado para exercê-la.

Art. 32 — O material existente em consultorio dentario cujo funcionamento não esteja autorizado pela autoridade sanitaria ou que seja utilizado por quem não tiver

diploma registrado no Departamento Nacional de Saúde Pública, será apreendido e remetido para o depósito público.

Art. 33 — É terminantemente proibida aos protéticos, a instalação de gabinetes dentários, bem como o exercício da clínica odontológica.

DO EXERCÍCIO DA MEDICINA VETERINARIA

Art. 34 — É proibido às farmácias aviar receituário de médicos veterinários que não tiverem seus diplomas devidamente registrados no Departamento Nacional de Saúde Pública.

Art. 35 — Nas receitas deve o veterinário determinar o animal a que se destina a medicação, e indicar o local onde é encontrado bem como o respetivo proprietário, mencionando a qualidade de veterinário após a assinatura da receita.

DO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE PARTEIRA

Art. 36 — As parteiras e enfermeiras especializadas em obstetrícia devem limitar-se aos cuidados indispensáveis às parturientes e aos recém-nascidos nos casos normais, e em qualquer anormalidade devem recamar a presença de um médico, cabendo-lhes a responsabilidade pelos acidentes atributíveis à imperícia da sua intervenção.

Art. 37 — É vedado às parteiras:

- a) prestar assistência médica a mulheres e crianças fora do período do parto, ou realizar qualquer intervenção cirúrgica;
- b) recolher às parturientes e gestantes para tratamento em sua residência ou em estabelecimento sob sua direção imediata ou mediata;
- c) manter consultório para exames e prática de curativos;
- d) prescrever medicações, salvo a que for urgentemente reclamada pela necessidade de evitar ou combater acidentes graves que comprometem a vida da parturiente, do feto ou recém-nascido.

Nesses casos porém, como em todos os que se revestem de qualquer anormalidade, a presença do médico deve ser reclamada pela parteira, que tomará providências apenas até que chegue o profissional.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 38 — É terminantemente proibido aos enfermeiros, massagista, optometristas e ortopedistas a instalação de consultórios para atender clientes, devendo o material ali encontrado ser apreendido e remetido para o depósito público, onde será vendido judicialmente a requerimento da Procuradoria dos Feitos da Saúde Pública a quem, a autoridade competente oficiará nesse sentido. O produto do leilão judicial será recolhido ao Tesouro, pelo mesmo processo que as multas sanitárias.

Art. 39 — É vedado às casas de ótica, confeccionar e vender lentes de grau sem prescrição médica, bem como instalar consultórios médicos nas dependências dos seus estabelecimentos.

Art. 40 — É vedado às casas que comerciam em artigos de ortopedia ou que os fabricam, vender ou aplicar aparelhos protéticos, contesivos, corretivos ou imobilizadores, sem a respetiva prescrição médica.

Art. 41 — As casas de ótica, ortopedia e os estabelecimentos eletro, rádio e fisioterapêuticos de qualquer natureza devem possuir um livro devidamente rubricado pela autoridade sanitária competente, destinado ao registro das prescrições médicas.

Art. 42 — A infração de qualquer dos dispositivos do presente decreto será punida com a multa de 2.000\$ a 5.000\$ conforme a sua natureza, a critério da autoridade autuante, sem prejuízo das penas criminais. Estas penalidades serão discriminadas em cada caso no regulamento.

Parágrafo único — Nos casos de reincidência na mesma infração dentro do prazo de 2 anos, a multa será duplicada a cada nova infração.

Art. 43 — Os processos criminais previstos neste decreto, terão lugar por denúncia da Procuradoria dos Feitos da Saúde Pública, na Justiça do Distrito Federal, ou por denúncia do órgão competente, nas justiças estaduais, mediante solicitações da Inspetoria de Fiscalização do Exercício da Medicina ou de qualquer outra autoridade competente.

Art. 44 — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de Janeiro de 1922.
11º da Independência e 44º da República.

Getúlio Vargas
Francisco Campos.

X

Impressões e pontos de vista

O Decreto e o charlatanismo

Apareceu o decreto que regulariza o exercício da profissão!

Custou, mas apareceu.

Demorará talvez a ser posto em execução; cumpre trabalhar e confiar.

Grande e justificada já é a impaciencia da classe medica que quer, com a regularização do exercício da medicina, elevar o nível cultural de nossa terra e conseguir a extinção do charlatanismo.

Extinção do charlatanismo!... Terá tanta força o decreto? Irá elle cercear também a atividade de certos medieos, portadores de diplomas, inimigos do charlatão, mas com ele concorrendo nos indecorosos processos de exercer a medicina?

Contra esses, contra os que se valem da imprensa para fazerem anuncios espalhafatosos, notícias sensacionaes e diarios da atividade profissional; para os que se mancomunam com farmaceuticos em inconfessaveis contratos secretos; para os que, na alegria de ganhar, praticam o crime; para esses, só um decreto valeria: O de ter decencia!

E isso se possível fosse posto em execução...

D.

Sorriso

Aí está um tema de revista social ilustrada, ou de conferencia literaria de principio de mez.

Não é porém dos sorrisos românticos, enlevo dos poetas passadistas, nem do alegre sorriso dos tempos que correm, que me vou ocupar.

E' apenas de um sorriso médico: sorriso correção, sorriso tipo ético, com o qual um profissional abala a confiança de um colega, censura sua atuação, felicita a família

pelo acerto da tróca de medicos, sem articular uma palavra, sem fazer um gesto...

Unica e exclusivamente o sorriso:

"Qual o medico que lhe atendia?" "O que lhe receitou?" "Ha quanto tempo está doente?"

Convenhamos que esboçar um sorriso á resposta de cada pergunta é o meio mais geitoso e perverso de se colocar bem, prejudicando aos outros...

M.

Reação necessaria

A ética em medicina não é, propriamente, decorrença do exercício da profissão, mas sim a resultante necessaria da forma ção moral dos que a praticam.

Aí está porque não basta o conhecimento científico ou técnico para que se ponha alguém apto a exercer a nobre ciencia de Hipocrates.

Ser doutor é menos, sem duvida, do que ser medico na verdadeira acepção da palavra.

Si significa o primeiro titulo vitória intelectual no terreno científico, deveria o segundo expressar o equilibrio da ciencia adquirida, com a moral herdada, ou formada nos bancos colegiaes.

E porque, desgraçadamente, nem sempre é assim, arrasta-se ás vezes, na Medicina, a miseria moral dos que a exercem, numa grave ameaça ao prestigio e respeito a que suas finalidades dão direito.

Urge, portanto, se congreguem, n'un esforço sinergico, os que amam a nobreza da profissão, contra os que a pretendem mercantilizar acobertados pela impunidade legal.

C.

CORRESPONDENCIA

A propósito do Decreto 20931 que regula o exercício da medicina no Brasil, foram passados os seguintes telegramas:

"Dr. Getulio Vargas — Cattete — Rio. Sindicato Medico Rio Grandense reunido hoje sua primeira sessão corrente ano rejubila-se V." Excia. promulgação lei 11 Janeiro que veiu contribuir dignificação profissão medica território brasileiro e notadamente nosso Estado. Respeitosas saudações. Mario Totta — presidente. P. A. 24-3-932.

"Dr. Francisco de Campos — Ministério Educação — Rio — Sindicato Medico Riograndense reunido hoje sua primeira sessão corrente ano rejubila-se V." Excia. promulgação lei 11 Janeiro regula e fiscaliza exercício medicina Brasil. Respeitosos cumprimentos. Dr. Mario Totta — presidente. P. A. 24-3-932.

"Dr. Francisco Campos — Ministério Educação — Rio. Sindicato Medico Riograndense pede permissão vossa excelência indagar si já em vigor lei vinte mil novecentos trinta e um regula exercício medicina Brasil e, caso contrario, quando entrará. Respeitosas saudações — Dr. Mario Totta, presidente — P. A. 24-3-32.

A este telegrama veiu a seguinte contestação:

"De ordem do Sr. Ministro comunico-lhe decreto n.º 20931 de 11 de Janeiro está em vigor, dependendo aplicação plena alguns artigos em regulamentação. — Saudações cordiais. — Assinado — Santiago Dantas — Pelo Director Gabinete do Ministério da Educação."

Como veem, o Decreto está e não está em vigor.....

Ainda a propósito da execução dos Decretos relativos ao exercício das profissões medica e farmacéutica, recebeu o Sindicato, dos colegas de Caxias, o seguinte telegrama:

"Medicos nordeste Estado reunidos hoje cidade Caxias resolveram solicitar Sindicato coloque no verdadeiro terreno em que deve ser orientada campanha em prol execução decretos federaes relativos exercício profissões medica e farmacéutica. Licenciosidade profissional reinante Rio Grande do Sul caracteriza mentalidade políticos re-

publica derrubada e não tem apoio opinião publica. Denunciando ao paiz exata situação Rio Grande, teremos com a moralização geral tambem moralização nossa classe. Decreto relativo serviço farmacias embora altamente moralizador não foi cumprido neste pedaço do Brasil e não ha indício se pense cumpril-o. Situação moral e material medicos Riograndenses não será modificada sem execução decretos referidos. Não execução imediata citadas Leis importará completa falencia Sindicato. Cordeas saudações. Por si e com delegação da maioria dos demais colegas da região. — Dr. A. Souza Dr. Silveira Netto, Dr. Homero Ribeiro, Dr. Waldemar Veras, Dr. Mello Filho, Dr. Luiz Faccioli, Dr. Felix Spinato."

"Impossibilitados comparecer reunião colegas Caxias apresentamos entretanto nossa solidariedade sua atitude.

Saud. Cords.

Dr. Dias Fernandes
Dr. Tauphick Saady."

Aos colegas do Nordeste do Estado foi enviada, em ofício, a seguinte resposta:

"Acusando o recebimento do telegrama que enviastes a este Sindicato e relativo à regulamentação do exercício da medicina, peço permissão para vos declarar que cumprindo fielmente as obrigações contruídas com a classe medica, o Sindicato do Rio Grande do Sul, em ação conjunta com a Sociedade de Medicina desta capital, prestou a sua colaboração laboriosa e eficiente à feitura da nova lei, enviando em tempo oportuno o volumoso acervo das suas sugestões ao Dr. Ministro da Educação.

Promulgada a lei e no empenho de tornar efectivas as disposições dela, o Sindicato expediu a todos os médicos do Estado uma circular solicitando informações precisas no sentido de verificar quais os indivíduos que infringiam o decreto de 11 de janeiro. Da mesma forma e com o mesmo intuito, o Sindicato entendeu-se oficialmente com o Ministério da Educação, inquirindo si a citada lei já estava em vigor e, no caso contrario, quando entraria, tendo obtido a seguinte resposta: "De ordem do Sr. Ministro comunico-lhe decreto n.º 20.931 de 11 de Janeiro está em vigor, dependendo aplicação

cão plena alguns artigos em regulamentação. Saudações cordiaes — Ass: Santiago Dantas — Pelo Director Gabinete Ministério da Educação."

Mau grado os termos desse telegrama, que veiu até certo ponto retardar os nossos passos logo na fase inicial da campanha que vamos empreender, o Sindicato, não devendo, não podendo e não querendo esmorecer nessa cruzada que é, verdadeiramente, uma das suas razões de existir, continua firmemente a se munir de todas as forças necessárias ao empreendimento e à vitória da sua tarefa.

Ainda com relação ao assunto dirigimos ao S. M. B. um telegrama assim concebido: "Resposta Ministerio sobre a entrada execução lei regulamenta profissão medica recorre evasivas dizendo está em vigor dependendo aplicação plena regulamentação alguns artigos, obriga solicitarmos empenho distintos colegas em energica campanha junto governo para solução rápida e eficiente."

Também vem a pôlo comunicar-vos que o Sindicato Medico do Rio Grande do Sul resolveu dirigir ao Governo Provisorio, por intermedio do Sr. Ministro da Fazenda, atualmente nesta capital, um memorial solicitando a imediata aplicação da lei n.º 20.931 de 11 de Janeiro.

Em tales condições e à vista do exposto, solicitamos as sugestões que os distintos colegas acharem oportunas no tocante a colocar no seu verdadeiro terreno a questão que a todos nós vivamente interessaa.

Com a mais fraternal estima e a mais alta consideração, subscrevo-me

Col. amg.^a obrd.^a

Mario Totta.

Das nossos colegas de Bagé recebeu o Sindicato Medico o seguinte expressivo telegrama: "Dr. Mario Totta — Presidente Sindicato Medico Rio G. do Sul — Cumprimos informar-vos data ontem Sociedade Medica desta localidade sessão especial resolreu unanimemente manifestar Sindicato mais estrita solidariedade tocante execução

ultimo decreto relativo exercício profissões liberais. Outrosim rememoramos altoquente oportunas brillantes palavras ilustre presidente Sindicato ultima reunião emerita associação: "ou conseguimos a execução do Decreto pelo qual propugnaramos ou então fecharemos as portas do Sindicato como agremiação inutil." Aproveitamos oportunidade expressar Dr. Presidente maxima consideração, congratulando-nos justa energica atitude. Assignados — Paulino Ponsati, presidente — Infantini Filho, secretário.

SANOCRYSTIN

Dinamarqueza do Prof. Möllgard

(Thiosulfato de ouro e sodio)

AU $(\text{S}_2\text{O}_3)_2 \text{ N}_3$

Tratamento Chimiotherapico
da

Tuberculose

Agentes geraes para o Brasil:

Dr. BLEM & Cia. Ltda.

Rua São Pedro, 65-1.
RIO DE JANEIRO

Depósito em Porto Alegre:

FAUSTO SANT' ANNA

Rua Siqueira Campos 1257
(Antiga Rua das Flores)

Noticiario

Segundo Congresso Medico Sindicalista

A propósito da realização do Segundo Congresso Medico Sindicalista, houve a seguinte troca de ofícios entre o Sindicato Medico Brasileiro e o Sindicato Medico do Rio Grande do Sul:

Rio de Janeiro, 16 de Janeiro de 1932.

Exmo. Sr. Dr. Waldemar Job, M. D.
1.º Secretario do Syndicato Medico do Rio
Grande do Sul.

Of. 195.

O Syndicato Medico Brasileiro tomou conhecimento dos termos do vosso ofício de 15 de Dezembro último e muito vos agradece as atenções nele contidas.

Quanto ao mês para a realização do segundo Congresso Medico Syndicalista, conviria a este Syndicato que fosse marcada para a época das férias regulamentares de nossos estabelecimentos de ensino superior, isto é, entre 20 de Junho a 10 de Julho próximo, visto como permitiria a ida de maior número de congressistas.

Entretanto, a Comissão Executiva e o Conselho Deliberativo desse Syndicato ficarão com plena liberdade para designar outra época que melhor convenha à digna classe medica local.

Quanto às teses oficiais julgamos serem de grande interesse, entre outras as seguintes: Habilitação dos Medicos Estrangeiros; Abusos dos Serviços Medicos Oficiais; Assistência Hospitalar Gratuita; Honorários Medicos; Plethora Medica; Seguro Profissional Medico Obrigatório; Previdência e Acidentes Profissionais; Imposto de Consciência e de Bondade (Casa do Medico) e outras teses que forem lembradas por esse Syndicato.

A este ofício foi dada a seguinte resposta:

Porto Alegre, 29 de Março de 1932.

Exmo. sr. Dr. Arnaldo Cavaleanti
M. D. 1.º secretario do Sindicato Medico Brasileiro.

Saudações cordiais.

Com relação ao vosso ofício n.º 195 datado de 16 de Janeiro p. p., cumpre-nos fazer as seguintes ponderações:

Durante todo o mês de Fevereiro o Sindicato Medico do Rio Grande do Sul não pôde realizar nenhuma sessão do seu Conselho Deliberativo por se achar em ferias, fora da Capital, a quasi totalidade de seus membros diretores. Em consequência disto só agora, no dia 24 de Março, é que o Sindicato pôde realizar a sua primeira reunião na qual foi tomado conhecimento do vosso ofício. Nestas condições achamos curto o prazo de dois meses para elaboração dos trabalhos, além do que as sessões do Congresso coincidiriam com os dias mais frios do nosso inverno.

Em tais circunstâncias, e invocando a razão em que vos amparastes para escolher aquele tempo, lembriamo-nos a 2.ª quinzena de Novembro, em que está da mesma forma encerrado o período letivo dos nossos estabelecimentos de ensino.

Ainda sobre o mesmo assunto cumpre comunicar-vos que é opinião unânime do S. M. R. G. S. que ao Sindicato Medico Brasileiro cabe integralmente a direção e organização deste como dos demais Congressos Medicos Sindicalistas, ficando este Sindicato, no caso presente, inteiramente às ordens para cumprir as disposições e resoluções daí emanadas.

A nossa colaboração no que fôr julgada indispensável será assentada em correspondência ulterior.

Assim opinamos porque reconhecemos no S. M. B. a nossa Entidade máxima.

Reitero os meus protestos de estima e consideração.

Dr. Leonidas de Ezebar.

1.º secretario.

Sociedade Santannense de Medicina

Temos a satisfação de noticiar a fundação, pelos medicos de Sant'Anna, da Sociedade Santannense de Medicina, prova esuberante da cultura e solidariedade medicas dos nossos colegas da bela eidade fronteiriça. A' novel Sociedade, que tem como presidente o dr. Solon Virissimo e como secretario o dr. Pio Salgado, almejamos o mais brilhante futuro.

Quinzena Medica

Chamamos a atenção dos colegas da capital e do interior, para a "Quinzena Medica", cursos praticos, que o "Sindicato Medico Brasileiro" está organizando na Capital Federal, para a 1.ª quinzena de Maio p. f. e cujo excelente programa passamos a transcrever:

1.º PARTE

1.º dia — Às 14 horas: Conferencia — Ultimas aquisições no domínio da cirurgia.

Às 16 horas: Inauguração da Exposição de Material de cirurgia e de Aparelhos de Radiologia, de Eletroterapia e de novidades interessando a medicina.

2.º dia — Às 15 horas: Inauguração da "CASA DO MEDICO".

2.º PARTE

PROGRAMA DA MANHA

das 8 às 12 horas

1.º dia:

- a) Oftalmologia, diagnostico e intervenções;
- b) Oto-rino-laringologia — idem, idem;
- c) Proctologia-retoscopias;
- d) Urologia-endoscopias;
- e) Clinica medica.

2.º dia:

- a) Cirurgia-diagnostico e intervenções;
- b) Ginecologia — idem, idem;
- c) Radiologia — interpretação e leitura de chapas;
- d) Cosmetica (cirurgia estetica), intervenções;
- e) Clinicas neurologica e psiquiatrica.

3.º dia:

- a) Oftalmologia, diagnostico e intervenções;
- b) Oto-rino-laringologia — idem, idem;
- c) Proctologia, diagnostico e intervenções;
- d) Urologia, idem, idem.
- e) Clinica medica.

4.º dia:

- a) Cirurgia, diagnostico e intervenções;
- b) Ginecologia, idem, idem;
- c) Radiologia — interpretação e leitura de chapas;
- d) Cosmetica (cirurgia estetica), intervenções;
- e) Clinicas neurologica e psiquiatrica.

5.º dia:

- a) Oftalmologia, diagnostico e intervenções;

- b) Oto-rino-laringologia — idem, idem;
- c) Proctologia — idem, idem;
- d) Urologia — idem, idem;
- e) Clinica medica.

6.º dia:

- a) Cirurgia, diagnostico e intervenções;
- b) Ginecologia, diagnostico e intervenções;
- c) Pneumotorax artificiai, indicações e aplicação;
- d) Diatermocoagulação de tumores, indicações e aplicações;
- e) Clinicas neurologica e psiquiatrica.

7.º dia:

Almoço de confraternização profissional.

8.º dia:

- a) Obstetricia (pratica obstetrica), exame da mulher grávida;
- b) Fisioterapia, descrição e uso de aparelhos (pratica);
- c) Hidroterapia, indicações e aplicações praticas;
- d) Curioterapia, idem, idem;
- e) Dermatologia (exame e tratamento de doentes).

9.º dia:

- a) Pediatria medica, exame de doentinhos;
- b) Pediatria cirurgica, exame e intervenções;
- c) Dermatologia, exame e tratamento de doentes;
- d) Laboratorio e clinica (essencialmente pratico);
- e) Clinica medica.

10.º dia:

- a) Fisioterapia, descrição e uso de aparelhos (pratica);
- b) Doenças tropicaes (apresentação de doentes);
- c) Laboratorio e clinica (essencialmente pratico);
- d) Dermatologia (lepra);
- e) Clinicas neurologica e psiquiatrica.

11.º dia:

- a) Pediatria medica, exame de doentinhos;
- b) Pediatria medica, indicações e aplicação de aparelhos;
- c) Laboratorio e clinica (essencialmente pratico);
- d) Tranfusão de sangue, tecnica e escolha de doador;
- e) Clinicas neurologica e psiquiatrica.

12.º dia:

- a) Pediatria medica, preparo de dietas;

- b) Neurologia e psiquiatria, ultimas aquisições práticas (malaria terapia);
 - c) Doenças da nutrição (lavagens de estômago e sondagem do duodeno);
 - d) Anestesias e analgesias (essencialmente prático);
 - e) Clínica médica.
- 13.º dia:
- a) Laboratório e clínica (essencialmente prático);
 - b) Cardiogramas (leitura e conclusões);
 - d) Endocrinologia (apresentação de doentes);
 - e) Dermatologia (molestias do couro cabeludo e unhas);
 - e) Clínica médica.

PROGRAMA DA TARDE

1.º dia (ás 15 horas): Conferência — Estado atual da terapêutica da sífilis.

(Ás 16 horas): Conferência — Vantagens de bem se conhecer o Código de Deontologia Médica.

(Ás 21 horas): Conferência.

2.º dia (ás 15 horas): Conferência — Estado atual da terapêutica da tuberculose.

(Ás 16 horas): Conferência — Possibilidades que nos oferecem as polyclínicas populares.

3.º dia (ás 15 horas): Conferência — Estado atual da terapêutica da lepra.

(Ás 16 horas): Conferência — Finalidade do Conselho de Disciplina Profissional do Código de Deontologia Médica.

(Ás 21 horas): Conferência.

4.º dia (ás 15 horas): Conferência — Estado atual da terapêutica da "angor pectoris".

(Ás 16 horas): Conferência — O Estado como responsável imediato pelo tratamento dos pobres e indigentes.

5.º dia (ás 15 horas): Conferência — Estado atual da terapêutica das cardiopatias.

(Ás 16 horas): Conferência — Vantagens dos anúncios médicos feitos com moderação.

6.º dia (ás 15 horas): Conferência — Estado atual da terapêutica de certas dermatoses.

(Ás 16 horas): Conferência — Finalidade da "Casa do Médico".

7.º dia: ALMOÇO DE CONFRATERNIZAÇÃO PROFISSIONAL.

8.º dia (ás 15 horas): Conferência — Valor semiológico de alguns sintomas em

urologia. Importância das endoscopias (Indicações).

(Ás 16 horas): Conferência. Honorários médicos.

(Ás 21 horas): Conferência.

9.º dia (ás 15 horas): Conferência. Valor semiológico de alguns sintomas em proctologia. Importância do uso das retoscópias.

(Ás 16 horas): Conferência. O médico como fator do progresso e bem-estar social.

10.º dia (ás 15 horas): Conferência. Da alimentação artificial na 1.ª infância.

(Ás 16 horas): Conferência. Oportunidade das intervenções nas apendicites.

(Ás 21 horas): Conferência.

11.º dia (ás 15 horas): Conferência. Da idade escolar da criança.

(Ás 16 horas): Conferência. Doença do sôro.

12.º dia (ás 15 horas): Conferência. Tratamento dos sindromas desinteriformes.

(Ás 16 horas): Conferência. Noções de crenologia.

13.º dia (ás 15 horas): Conferência. Vantagens do exame pré-nupcial.

(Ás 16 horas): Conferência. A luta anti-culicidiana no Brasil.

Encerramento da "QUINZENA MÉDICA", pelo Presidente do Syndicato Médico Brasileiro.

REGULAMENTO e CONDIÇÕES para se inscrever na "QUINZENA MÉDICA" (cursos práticos):

1.º — Ser médico legalmente habilitado a clínica no território nacional, ou doutorando em medicina de escola oficial ou reconhecida pelo Governo da União.

2.º — Enviar sua adesão até 1.º de Maio acompanhada da quota de 50\$000 (cinquenta mil reis), se se tratar de sindicato quite, a de 100\$000 (cem mil reis), no caso contrário. A contribuição de 50\$000 (cinquenta mil reis) aproveita a todo e qualquer médico membro de Syndicato Regional filiado ao S. M. B.

3.º — As inscrições para o ALMOÇO DE CONFRATERNIZAÇÃO PROFISSIONAL são facultativas.

4.º — Terminada a "QUINZENA MÉDICA" (cursos práticos), deduzidas todas as despesas que a mesma haja acarretado, será o saldo entregue à "CASA DO MÉDICO", em cujo benefício reverterá.

AVISO IMPORTANTE

A direção do Syndicato Medico Brasileiro se reserva o direito de fazer as alterações no programa ora publicado, que o imperio das circunstancias indicar, tais como as decorrentes de melhor acomodação de horario entre os varios serviços hospitalares, etc., tudo em beneficio dos senhores medicos aos quais é dedicada a "QUINZENA MEDICA" (cursos praticos).

Em hipótese alguma será adiada a data (7 de Maio) marcada para abertura da "QUINZENA MEDICA" (cursos praticos).

Toda a correspondencia sobre o assunto deverá ser enviada diretamente ao Dr. Alvaro Cumplido de Sant'Anna, Presidente do S. M. B., sendo as quotas de adesão em cheque postal ou bancário, nominalmente, enviadas ao Snr. Dr. Abias Vieira, tesoureiro do S. M. B.

Em tempo oportuno, serão publicados os sumários das matérias constantes do programa.

Certos da grande acolhida que a "QUINZENA MEDICA" (cursos praticos) irá ter entre os nossos colegas, e afim de evitar acumulos prejudiciais à boa compreensão dos varios assuntos. Serão desdobrados os cursos da forma por que se segue, como exemplo:

Dia 9 de Maio:

das 8 às 10 hs. oftalmologia, Dr. X, X, X, Dr. X, X.
das 8 às 10 hs. oto-rino-laringologia, Dr. X, Dr. X.
das 10 às 12 hs. proctologia, Dr. X, Dr. X, Dr. X.
das 10 às 12 hs. urologia, Drs. X, X, X, etc.
das 9 às 12 hs. clínica médica, Drs. X, X, X.

Dia 10 de Maio:

das 8 às 10 hs. cirurgia, serviços dos Drs. X, X, X, et.

das 8 às 10 hs. ginecologia, serviços dos Drs. X, X, X, X, etc.

das 8 às 10 hs. cosmetica, serviços dos Drs. X, X, X, etc.

das 11 às 12 radiologia, serviços dos Drs. X, X, X, etc.

das 9 às 12 hs. clínicas neurologica e psiquiatrica, serviços dos Drs. X, X, X, etc.

E assim por diante, procurando, sempre, afixar em lugar visível, na sede do S. M. B., de um dia para outro, quais as intervenções que se irão verificar, afim de que os senhores medicos estabeleçam o programa que mais consultar seus interesses ou inclinação científica.

As conferencias na parte da tarde, terão a duração maxima de 60 minutos, compreendendo 45 de dissertação e 15 para interpelações, sem polémica, mas a título de esclarecimento, por parte dos ouvintes.

X Primeiros frutos

Conforta o entusiasmo com que, em todo Estado, é recebida a campanha contra o charlatanismo, empreendida pelo Sindicato Medico do Rio Grande do Sul.

De diversas localidades chegam-nos cartas de solidariedade dos mais destacados colegas.

De uma delas transcrevemos o expressivo período que se segue:

"Aqui, já declarámos guerra aberta e franca contra o charlatanismo desenfreado, para o que traçamos um programa a ser executado pelo medico municipal, com apoio integral de nossa Sociedade medica local."

Como essa, outras cartas hão de aparecer revelando que ao lado da solidariedade moral deve vir a colaboração efectiva na grande obra de moralização da medicina.

HEMORRHOIDAS

Chlorhydrato duplo de Quinino e Uréa,
Anesthesina e Adrenalina é a formula
que obedece a

POMADA MITCHELL

Approved pelo D. N. S. P. sob o N.
343 em 30-6-30.

Amostras mediante solicitação médica
ao Representante geral para todo o
Brasil

LEON PETIT
Caixa Postal 912 — Porto Alegre

Sindicato Medico

Conselho Deliberativo

Ata da sessão extraordinaria do Conselho Deliberativo realizada a 10-9-31.

Presidente: Dr. Gabino da Fonseca — 1.^o secretario: Dr. Valdemar Job — 2.^o secretario: Dr. Ary Vianna.

Aos deis dias do mez de setembro do ano de mil novecentos e trinta e um, nesta cidade de Porto Alegre, na sede do Sindicato Medico do Rio Grande do Sul, sita à rua General Camara numero duzentos e sessenta e quatro, terceiro andar, sob a presidencia do Dr. Gabino da Fonseca, servindo de primeiro secretario o Dr. Valdemar Jó e de segundo o abaixo assinado, reuniu-se em sessão extraordinaria o Conselho Deliberativo do Sindicato Medico do Rio Grande do Sul, tendo comparecido os seguintes membros: drs. Gabino da Fonseca, Valdemar Jó, Ary Vianna, Plínio Gama, Luiz Kuhl, Otavio de Souza, Jacé Monteiro, Barros Coelho, Fabio de Barros, João Lisboa de Azevedo, Mario Tota, Oscar Dias Campos, Ernesto di Primo Beck, Decio Martins Costa, Raul Pila, Carlos Hofmeister e Anes Dias (17). Havendo numero legal o presidente abriu a sessão e declarou que havia convocado estraordinariamente o Conselho Deliberativo em vista do pedido de uma comissão de dentistas desta capital para que o Sindicato Medico interferisse junto aos poderes competentes afim de que fosse regulamentado, neste Estado, o exercicio da odontologia; que a comissão era composta dos cirurgiões dentistas Cirne Lima, Valdemar Barbedo, Januário Costa, Mariante Guimarães e Jerônimo Azambuja e que já havia entregue ao Sindicato as sugestões que achava razoável. O presidente, preliminarmente, pôz em discussão e votação si o Sindicato devia ou não prestar seu apoio a pretensão solicitada, tendo o Conselho votado unanimemente que o Sindicato deve apoiar o pedido da classe odontologica desta capital no sentido de ser regulamentado o exercicio da profissão desta classe. Em seguida mandou o presidente que o primeiro secretario lesse as sugestões apresentadas pela comissão de dentistas. Postas em discussão pediu a palavra o dr. Carlos Hofmeister que impugnou a parte das sugestões na qual se consente que os profissionaes não formados tambem poderiam continuar a exercer a profissão desde

que se submettessem e fossem aprovados em exame de suficiencia; que assim impugnava porque o ponto de vista do Sindicato já era conhecido quando foi tratada a regulamentação do exercicio da medicina e que, por um dever de coerencia deveria ser mantida a mesma orientação, não devendo o Sindicato remeter como suas as sugestões apresentadas, dando unicamente seu apoio moral. Sobre este ponto ainda falaram os drs. Fabio de Barros, Raul Pila, Plínio Gama, Decio Martins Costa, Jacé Monteiro, Anes Dias, Mario Tota, Otavio de Souza e Ary Vianna. Posto em votação foi aprovado que o Sindicato enviasse uma comissão composta dos Drs. Barros Coelho, Fabio de Barros e Decio Martins Costa à comissão dos dentistas, fazendo ver a esta qual o ponto de vista do Sindicato, que, uma vez aceito, o Sindicato encamparia as sugestões apresentadas, modificando-as, de acordo com o seu ponto de vista, remetendo-as, posteriormente, às autoridades competentes, e, caso não fosse aceito, se limitaria a dar o seu apoio moral. Ainda ficou aprovado que a comissão do Sindicato acima referida ficava encarregada de elaborar os memoriaes a serem dirigidos aos poderes competentes, sendo considerado, desde já, como aprovadas as redações dos mencionados memoriaes. Nada mais havendo a tratar o presidente encerrou a sessão. E, para constar, eu dr. Ary Vianna, segundo secretario, lavrei a presente ata que assino com o presidente e o primeiro secretario.

Dr. Gabino da Fonseca — presidente.

Dr. W. Job — 1.^o secretario.

Dr. Ary Vianna — 2.^o secretario.

Ata da sessão do Conselho Deliberativo realizada a 28-9-31

Presidente: Dr. Gabino da Fonseca — secretario: Dr. Ary Vianna.

Aos vinte e oito dias do mez de setembro do ano de mil novecentos e trinta e um, nesta cidade de Porto Alegre, na sede do Sindicato Medico do Rio Grande do Sul, sita à rua General Camara numero duzentos e sessenta e quatro — terceiro andar, sob a presidencia do Dr. Gabino da Fonseca, servindo de secretario o abaixo assinado, reuniu-se em sessão ordinaria o Conselho Deliberativo do Sindicato Medico do Rio Grande do Sul, tendo comparecido os Drs. Ga-

bino da Fonseca, Ary Vianna, Anes Dias, Otavio de Souza, Fabio de Barros, Luiz Kihl, Plinio Gama, Tomaz Mariante, Florencio Igartua, Leonidas Escobar, Decio Martins Costa, Moisés Menezes, Jaci Monteiro, Nino Marsiaj, Guerra Blessmann, Carlos Hofmeister, João Lisboa de Azevedo, Ernesto di Primio Beck, Huberto Wallau e Oscar Dias Campos (21). Havendo numero legal o presidente abriu a sessão, mandando que fosse lida a ata da sessão ordinaria do Conselho Deliberativo realizada a vinte e sete de agosto do corrente ano; posta em discussão, pediu a palavra o dr. Anes Dias que pediu a retificação na parte em que diz que o dr. Guerra Blessmann "tece comentários sobre o provavel reconhecimento pelo Governo Provisorio da Escola de Odontologia do dr. Olimpio Rocha", propondo que em vez de provavel se diga possível e em vez de dr. se diga cirurgião dentista; posta em votação foi a retificação unanimemente aprovada bem como o ata. Em seguida o presidente mandou ler a ata da sessão extraordinaria do Conselho Deliberativo realizada a deis dias do mez de setembro do corrente, não havendo quem quizesse falar foi posta em aprovação tendo sido aprovada unanimemente. Foi lido o expediente constante de um oficio do dr. Barros Coelho comunicando que transferiu residencia para São Gabriel e que renunciava, portanto, o cargo de membro do Conselho Deliberativo; uma carta do snr Fausto Santanna na qual comunicava que os snrs. Carlos da Silva Araujo & Cia., do Rio de Janeiro, seus representados, não podiam, momentaneamente, esporer os produtos de seus laboratorios nas salas do Sindicato, porém que farão anuncios de seus artigos no Boletim do Sindicato; leitura da copia de um oficio enviado pelo Sindicato ao snr. Ministro da Educação e Saude Publica, encaminhando um memorial elaborado por uma comissão de cirurgiões dentistas desta capital; telegrama do snr. dr. Ministro da Educação e Saude Publica comunicando que recebeu das mãos do dr. Weimann o memorial do Sindicato referente à regulamentação do exercicio da Medicina no Estado e que o decreto seria apresentado à consideração do Governo Provisorio, esse telegrama é datado de vinte e quatro de setembro do corrente ano; leitura da copia do telegrama enviado pelo presidente ao snr. Ministro da Educação e Saude Publica agradecendo a informação e comunicando esperar que possa breve congratular-se com ele

e o paiz sobre o decreto da regulamentação do exercicio da Medicina aqui no Estado; telegrama do dr. Aloisio de Castro comunicando que o snr. Ministro da Educação e Saude Publica aguarda o relatorio do inspetor para novas informações, relativamente ao memorial enviado pelos cirurgiões dentistas sobre o reconhecimento da Escola Livre de Odontologia; telegrama do dr. Helmuth comunicando que José Gaspar Ferreira fez o sesto ano de Medicina em março de mil novecentos e vinte e trez e que o dr. Belisario entregaria na segunda-feira o decreto sobre a regulamentação do exercicio da Medicina ao Governo Provisorio, aconselhando que o Sindicato deveria pedir ao Sindicato Medico Brasileiro, digo, que o Sindicato deveria telegrafar ao Dr. Getulio secundando o Sindicato Medico Brasileiro tendo o presidente declarado que não o fez por não conhecer o texto do decreto; o telegrama do dr. Aloisio de Castro é datado de vinte e um de setembro do corrente ano e o do dr. Helmuth é de vinte e cinco de setembro do corrente ano; leitura da copia do telegrama enviado pelo presidente ao dr. Helmuth no qual acusa o recebimento do telegrama acima e em nome do Sindicato agradece o seu constante e profieu auxilio e que o dr. Mario explicará melhor porque perguntava sobre o memorial a ser entregue ao dr. Belisario; leitura da copia do telegrama enviado pelo presidente ao dr. Helmuth Weimann no qual pedia para informar porque não havia o dr. Belisario recebido o memorial relativo à regulamentação do exercicio da Medicina; leitura do telegrama do dr. Helmuth, datado de vinte e quatro de setembro do corrente ano dizendo que a informação não era verdadeira e que no dia em que recebeu havia entregue em mãos do dr. Belisario; leitura dos nomes dos novos sindicados que foram aceitos em sessão da Comissão Executiva realizada a dezesete de setembro do corrente ano, drs. Gabriel Pastor, desta capital, Arno Schneider, de Candelaria, Vicente de Paula Dutra, de Irahí, Mario Cini, de Vila do Prata, José de Faria Cancelo, de Bom Jesus e Felix Engel Filho, de Guaporé. Em seguida pelo tesoureiro foi lido o balanço trimestral pelo qual se verifica que houve um saldo de seiscentos e vinte e seis mil e oitocentos reis, sendo a receita de seis contos trezentos e cinco mil e trezentos reis e a despesa de cinco contos seiscentos e setenta e oito mil e quinhentos reis; posto em discussão o balanço não houve quem quizesse tomar a pa-

lavra; submetido a aprovação foi unanimemente aprovado. Em seguida foi dito pelo presidente que havia entre os sindicados diversas opiniões com referência ao distintivo a ser adotado, pelo que resolveu submeter ao Conselho a aprovação. Sobre esse assunto travou-se acalorada discussão na qual tomaram parte os drs. Carlos Hofmeister, Oscar Dias Campos, Guerra Blessmann, Tomaz Mariante, Fabio de Barros, Octavio de Souza, Anes Dias, Luiz Kühl, Plinio Giama e Ary Vianna; posta em votação foi aprovado que o distintivo para a correspondência e para os autos seriam iguais aos modelos apresentados pela comissão e os da lapela com as cores da bandeira rio grandeense e em escudo diferente. Nada mais havendo a tratar o presidente encerrou a sessão. E para constar, eu, dr. Ary Vianna, lavrei a presente ata que assino com o presidente.

Dr. Gabino da Fonseca — presidente
Dr. Ary Vianna — secretario.

Ata da sessão ordinária do Conselho Deliberativo realizada a 26-10-31.

Presidente: Dr. Gabino da Fonseca —
1.^o secretario: Dr. Waldemar Job — 2.^o secretario: Dr. Ary Vianna.

Aos vinte e seis do mez de outubro do ano de mil novecentos e trinta e um, nesta cidade de Porto Alegre, na sede do Sindicato Médico do Rio Grande do Sul sita à rua General Camara numero duzentos e sessenta e quatro, terceiro andar, sob a presidência do dr. Gabino da Fonseca, servindo de primeiro secretario o dr. Waldemar Job e de segundo o abaixo assinado, reuniu-se em sessão ordinária o Conselho Deliberativo do Sindicato Médico do Rio Grande do Sul, tendo comparecido os seguintes membros: Drs. Gabino da Fonseca, Waldemar Job, Ary Vianna, Anes Dias, Huberto Wallau, Guerra Blessmann, Moysés Menezes, Plinio Giama, Tomaz Mariante, Oscar Dias Campos, Leonidas Escobar, Carlos Hofmeister, Octavio de Souza, Jaey Monteiro, Fabio de Barros, Nino Marsiaj e João Lisbôa de Azevedo (17). Havendo numero legal o presidente abriu a sessão mandando que fosse lida a ata da sessão anterior; posta em discussão, pediu a palavra o dr. Anes Dias, que teceu comentários sobre a grafia dos nomes próprios em virtude da ortografia adotada pelo Sindicato e propôe que essa ortografia não atinja nos nomes pessoas; posta em discussão esta proposta falaram os drs.

Carlos Hofmeister e Ary Vianna; posta em votação foi aprovada a proposta contra um voto; sobre a ata ainda falou o presidente propondo que se retificasse a parte da ata em que diz "não o fez por não conhecer o texto do decreto," para "não o fez por não conhecer o texto do projeto do decreto referente à regulamentação do exercício da Medicina"; posta em votação foi unanimemente aprovada, bem como a ata. Foi lido pelo primeiro secretario o expediente constante do seguinte: ofício n.^o 108 datado de 17 de outubro de 1931 do Sindicato Médico Brasileiro comunicando a sanção e promulgação do Código de Deontologia Médica feita pelo exmo. snr. dr. Belisario Penna, Ministro da Educação e Saúde Pública, no dia 14 de outubro e congratulando-se com este Sindicato por este ato; leitura da cópia da sanção e promulgação do Código de Deontologia Médica, que acompanhou o já referido ofício; leitura de um telegrama datado de 21 de outubro do corrente ano assinado pelo secretario do Sindicato Médico Brasileiro comunicando a promulgação do Código de Deontologia Médica e pedindo a designação de um representante da classe médica deste Estado para a eleição do Conselho Disciplinar a se realizar no dia 28 de outubro; comunicação verbal do presidente dizendo ter designado o dr. Helmuth Weimann para representante naquela eleição e, como este brevemente regressara a sua capital achava conveniente que o Conselho designasse o dr. Tavares de Souza representante deste Sindicato no Rio; posta em votação foi unanimemente aprovada; telegrama datado de 21 de outubro do corrente ano enviado pelo snr. Ministro da Educação apresentando ao Sindicato "as melhores congratulações pelo ato do Exmo. Chefe do Governo que oficializou Faculdade Médica Porto Alegre"; leitura da cópia do telegrama passado pelo presidente ao exmo. Chefe do Governo Provisorio no qual o Sindicato Médico congratulava-se com S. Ex.^o pela merecida oficialização da Faculdade de Medicina desta Capital; cópia do telegrama passado pelo presidente ao snr. dr. Ministro da Educação e Saúde Pública no qual o Sindicato agradecia o honroso telegrama de congratulações que lhe havia sido passado pela oficialização da Faculdade de Medicina desta Capital e felicitava ao ilustre Ministro que foi magna pars neste acontecimento; comunicação da recepção do jornal "O Nacional", editado em Passo Fundo, datado de 16 de outubro do corrente ano no

qual se vê uma carta assinada pelo dr. João Solon Macedonia Soares com referencia a impronuncia de Dario José Leal e a decretação da responsabilidade de diversas pessoas entre as quaes dos drs. Clarindo Verissimo e Helio Fernandes, subordinada ao titulo "O ruidoso caso de Tupaceretan"; sobre esse caso ficou resolvido pelo Conselho que o Sindicato oportunamente tomará providencias. Terminada a leitura do expediente, pelo presidente foi dito que a comissão especial encarregada de estudar e emitir parecer sobre o Boletim do Sindicato já estava com o seu trabalho terminado não tendo relatado na sessão passada devido ao adeantado da hora e encerramento da sessão; após esta comunicação pediu a palavra o dr. Guerra Blessmann dizendo que essa comissão já havia ultrapassado o prazo fixado pelos Estatutos para dar seu parecer, porém, como a nomeação de nova comissão para o mesmo fim acarretaria a perda de mais tempo, propunha que o Conselho conservasse a mesma comissão e que esta apresentasse o seu relatorio; posta em votação essa proposta foi aprovada contra um voto; em vista dessa deliberação foi dada a palavra ao dr. Thomaz Mariante, relator da comissão, que teceu comentários sobre a publicação do Boletim e os diversos aspectos estudados, tendo terminado propondo: — primeiro — que o Boletim do Sindicato seja publicado trimestralmente e distribuido a colegas mesmo que não sejam sindicados; — segundo — que seja publicado separadamente da revista mantida pela Sociedade de Medicina desta capital; e, — terceiro — que não pleiteará porém aceitará anúncios; — sobre esse assunto falaram os drs. Guerra Blessmann, Carlos Hofmeister, Nino Marsiaj e Ary Vianna; postas em votações as propostas foram as duas primeiras aprovadas unanimemente e a terceira aprovada contra quatro votos; o dr. Nino Marsiaj pede a palavra e propõe que se eleja a comissão de redação do Boletim, posta em votação foi aprovada; passando-se à eleição e apuração verificou-se estarem eleitos os drs. Thomaz Mariante e Carlos Hofmeister com doze votos cada um e Decio Martins Costa com dez votos, tendo ainda sido votados os drs. Guerra Blessmann, Fabio de Barros, Moysés Menezes, Mario Totta, Jacy Monteiro, Leonidas Escobar e Waldemar Job. O presidente comunica que, tendo ouvido de diversos colegas opiniões descontradadas e diversas sobre a impressão em cores distintivos a serem usados pelos

sindicados em seus autos e lapelas e que essa cunhagem acarretaria desembolso de regular quantia da Tesouraria do Sindicato, resolveu trazer novamente o assunto ao Conselho para que resolva; posta em discussão falaram os drs. Guerra Blessmann, João Lisbôa de Azevedo e Carlos Hofmeister, tendo o dr. Guerra Blessmann proposto que se transfira, sine die, a discussão e votação deste assunto; posta em votação foi unanimemente aprovada. Em seguida pediu a palavra o dr. Plínio Gama que pergunta si já estávamos na vigencia do Código de Deontologia Medica aprovado pelo Primeiro Congresso Medico Sindicalista ha pouco realizado no Rio de Janeiro e no qual havia um representante deste Sindicato ou si se deveria nomear uma comissão para emitir sugestões, de acordo com o nosso meio; posta em discussão pediu a palavra o dr. Guerra Blessmann que propõe, depois de alguns comentários sobre o assunto, que se nomeasse uma comissão para estudar o assunto e que esta opinasse pelo modo e tempo de execução; o dr. Nino Marsiaj propõe que se aceitasse o Código provisoriamente até que uma comissão emitisse parecer afim do Conselho resolver definitivamente o dr. Carlos Hofmeister que se fizesse distribuir entre os colegas o Código e que se marcasse o tempo em que deveria entrar em vigor; sobre este assunto ainda falam os drs. Moysés Menezes, Leonidas Escobar, João Lisbôa de Azevedo, Fabio de Barros e Ary Vianna. Devido ao adeantado da hora o presidente encerrou a sessão dizendo que esse assunto seria tratado em uma outra sessão do Conselho Deliberativo. Nada mais havendo a tratar o presidente encerrou a sessão. E, para constar, eu, dr. Ary Vianna, segundo secretario, lavrei a presente ato que assino com o presidente e o primeiro secretario.

Dr. Gabino da Fonseca — presidente

Dr. W. Job — 1.^o secretario

Dr. Ary Vianna — 2.^o secretario.

Ata da sessão ordinaria do Conselho Deliberativo realizada a 24-11-31.

Presidente: Dr. Gabino da Fonseca — 1.^o secretario: Dr. Waldemar Job — 2.^o secretario: Dr. Ary Vianna.

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e trinta e um, nesta cidade de Porto Alegre, na sede do Sindicato Medico do Rio Grande do Sul sita à rua General Camara numero duzentos-

e sessenta e quatro, terceiro andar, sob a presidencia do dr. Gabino da Fonseca, ser vindo de primeiro secretario o dr. Waldemar Job e de segundo o abaixo assinado, reuniu-se em sessão ordinaria o Conselho Deliberativo do Sindicato Medico do Rio Grande do Sul tendo comparecido os drs. Gabino da Fonseca, Waldemar Job, Ary Vianna, Jacy Monteiro, Octavio de Souza, João Lisboa de Azevedo, Ernesto di Primo Beck, Thomaz Mariante, Raul Pilla, Plinio Gama, Luiz Kühl, Moysés Menezes, Guerra Blessmann, Carlos Hofmeister, Decio Martins Costa, Nino Marsiaj, Huberto Wallau e Florencio Ygartua (18). Havendo numero legal o presidente abriu a sessão mandando que fosse lida a ata da sessão anterior que foi aprovada unanimemente sem discussão; em seguida o primeiro secretario leu o expediente constante do seguinte: oficio numero cento e trinta e sete datado de 31 de outubro do corrente ano do Sindicato Medico Brasileiro comunicando a eleição do Conselho Disciplinar do Código de Deontologia Medica e agradecendo o comparecimento do representante deste Sindicato; oficio sem numero datado de 10 de outubro do corrente ano do Sindicato Odontológico do Rio Grande do Sul comunicando a eleição do Conselho Deliberativo provisório; oficio sem numero datado de 14 de novembro do corrente ano do Sindicato Odontológico do Rio Grande do Sul comunicando que em vista da atitude tomada por este Sindicato com referência a visita feita "a uma pseudo-escola livre de Odontologia, desta capital, pelo Dr. Luiz Henrique de Souza Lobo", tornou-se credor dos agradecimentos e da entusiastica solidariedade do Sindicato Odontológico; pedido escrito dos drs. Clarindo Veríssimo e Helio Fernandes para que o Sindicato se manifeste sobre a atuação dos mesmos como peritos medicos no processo a que respondeu Dario José Leal como indigitado autor do defloramento de Josephina do Nascimento; carta do dr. Alfeu Biea de Medeiros renunciando o cargo que exercee no Conselho Deliberativo deste Sindicato; leitura da copia do oficio enviado ao snr. general comandante desta Região; leitura dos nomes dos novos sindicados aceitos pela Comissão Executiva na sessão realizada a 19 do corrente mês e ano, drs. Adolpho Sylvio Maurell, de Barra do Ribeiro, Aleides E. Guimarães, desta capital, Alfredo d'Amore, de Bom Retiro, Felix Spinato, Luiz Facciolli, Antonio de Souza e José C. de Mello Filho, de Caxias, Alvino Sesti, de Jaguary,

Miguel A. de Castro, de Encruzilhada, Orlando Soares Serrano, de São Francisco de Paula, Raul Ferrari Valls, de Uruguaiana. Em esquida o presidente explicou ao Conselho que a comissão de redação do Boletim já está com o seu trabalho ultimado e que em dezembro aparecerá o primeiro numero; que foi fezido a mandar imprimir novamente os Estatutos do Sindicato pois na ultima impressão ainda faltaram algumas emendas aprovadas e que não constavam nos aludidos Estatutos e principalmente porque para o reconhecimento do Sindicato como personalidade jurídica se fazia mister acrescentar algumas exigencias da lei, que não afetam o espírito dos mesmos Estatutos; que o Regimento Interno que já aprovado também estava em impressão e que brevemente fará a distribuição; que já está ultimado pelo dr. Camilo Martins Costa o estudo referente à personalidade jurídica do Sindicato, devendo, em breve, serem preenchidas as formalidades legaes afim de ser reconhecido o Sindicato como entidade civil; comunicação de já ter recebido diversas respostas sobre a sindicância que se está procedendo sobre o caso Pithan—Gaspar Ferreira; que, em vista do pedido dos drs. Clarindo Veríssimo e Helio Fernandes indicava uma comissão composta dos drs. Annes Dias, Guerra Blessmann, Octavio de Souza, Huberto Wallau e Jacintho Godoy para procederem a sindicância e emitirem parecer. O Conselho, cientificado das comunicações do presidente, aprovou-as "intotum" bem como nomeou a comissão acima referida para o fim já especificado. Em seguida o presidente comunica que na sessão passada não havia ficado resolvido definitivamente a questão do Código de Deontologia Medica pelo que resolvia trazer o assunto novamente à discussão. Posto em discussão pediu a palavra o dr. Carlos Hofmeister que renova a proposta feita na sessão anterior; o dr. Guerra Blessmann pede a palavra e estuda comparativamente alguns tópicos do Código com o projeto de lei sobre a regulamentação do exercício da Medicina e propõe que o prazo para a execução do Código, da proposta do dr. Hofmeister, coincida com a execução da lei já mencionada; postas em votação foi a proposta do dr. Hofmeister aprovada com o adendo proposto pelo dr. Blessmann. Em seguida pediu a palavra o dr. Guerra Blessmann que se refere sobre o ofício recebido por este Sindicato do Sindicato Medico Brasileiro comunicando que esta capital seria a sede do se-

gundo Congresso Medico Sindicalista a se reunir no proximo ano e propunha que o Sindicato oficiasse áquele Sindicato para que fossem tomadas as primeiras providencias, posta em votação essa proposta foi unanimemente aprovada sem discussão. Ainda pede a palavra o dr. Guerra Blessmann que diz da necessidade da criação de diversas comissões permanentes para estudarem e emitirem parecer sobre varios assuntos para que o Conselho resolva posteriormente, propondo as seguintes comissões: primeira: para estudo dos assuntos referentes a Assistencia, Higiene Publica e Social; segunda: para estudo de assuntos comprendidos nas letras a e e do artº 1º dos Estatutos; terceira: para estudo das questões economicas e profissionaes, de acordo com as letras d e i do artº 1º dos Estatutos e quarta: para estudo da organização da Ordem dos Medicos, do Centro Medico e questões de deontologia e etica profissional; posta esta proposta em votação foi unanimemente aprovada, sem discussão pediu a palavra o dr. Moysés Menezes para porpôr que se nomeasse uma comissão para indicar os nomes das pessoas que deveriam constituir as comissões acima referidas para que o Conselho posteriormente nomeasse; posta em discussão pediu a palavra o dr. Thomaz Mariante que propoz que o presidente fizesse a indicação para a comissão proposta pelo dr. Moysés; postas em votação foram as duas propostas aprovadas unanimemente em seguida o presidente propoz a seguinte comissão: drs. Moysés Menezes, Guerra Blessman e Thomaz Mariante. Em seguida pediu a palavra o dr. Carlos Hofmeister e propoz que nas comissões permanentes haja pouco referidas fizesse prate um membro da Comissão Executiva e que este fosse o presidente da respectiva comissão; posta em votação foi unanimemente aprovada sem discussão. Em seguida pediu a palavra o dr. Nino Marsiaj que propoz que se dê maior publicidade a certas resoluções tomadas pelo Sindicato e mesmo que se forneça resumos a jornaes leigos, respeitando as restrições impostas pelos Estatutos; posta em discussão foi aprovada sem discussão. Pediu a palavra o dr. Decio Martins Costa que fez comentários sobre a atuação do Sindicato achando que as reuniões mensaes eram insuficientes nesta época de organização em que se acha o Sindicato, que tem tantos assuntos importantes a tratar, pelo que propunha que as sessões do Conselho Deliberativo sejam em numero de dois em vés de um

como se está fazendo; posta em votação essa proposta foi aprovada sem discussão. Em seguida pediu a palavra o dr. Carlos Hofmeister que teceu comentários sobre o novo sistema a ser adotado pela Prefeitura para cobrança do imposto de auto e sendo um dos fins do Sindicato "a defesa dos interesses materiaes da classe" propunha que se nomeasse uma comissão, composta, digo, comissão para se entender diretamente com o Prefeito sobre este assunto; posta em votação esta proposta foi aprovada sem discussão tendo o Conselho nomeado uma comissão composta dos drs. Gabino da Fonseca, Nino Marsiaj e Carlos Hofmeister para dar execução a proposta do dr. Hofmeister. Nada mais havendo a tratar o presidente encerrou a sessão. E, para constar, eu, dr. Ary Vianna, segundo secretario, lavrei a presente ata que assino com o presidente e o primeiro secretario.

Dr. Gabino da Fonseca — presidente
Dr. W. Job — 1.º secretario
Dr. Ary Vianna — 2.º secretario

Ata da sessão especial não secreta realizada a 29-12-31, do C. Deliberativo

Presidente: Dr. Gabino da Fonseca —
1.º secretario: Dr. Waldemar Job — 2.º secretario: Dr. Ary Vianna.

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e trinta e um, nesta cidade de Porto Alegre, na sede do Sindicato Medico do Rio Grande do Sul sita à rua General Camara numero duzentos e sessenta e quatro, terceiro andar, sob a presidencia do dr. Gabino da Fonseca, servindo de primeiro secretario o dr. Waldemar Job e de segundo o abaixo assinado, reuniu-se em sessão especial não secreta o Conselho Deliberativo do Sindicato Medico do Rio Grande do Sul, tendo comparecido os drs. Gabino da Fonseca, Waldemar Job, Ary Vianna, Thomaz Mariante, Octavio de Souza, Raul Pilla, Decio Martins Costa, Jacy Monteiro, Mario Totta, Oscar Dias Campos, Nino Marsiaj, Luiz Kühl, Plínio Gama, Huberto Wallau, João Lisbão de Azevedo, Moysés Menezes, Guerra Blessmann, Carlos Hofmeister, Ernesto di Primio Beck, Gastão Torres, Maximiliano Cauduro, Norman Selfton, Homero Jobim, Helmuth Weimann, Ennio Marsiaj, Paulo Krieger e Alvaro Barcellos Ferreira. Havendo numero legal de acordo com § 2.º do artº 56 dos Estatutos o presidente abriu a sessão mandando que o

primeiro secretario lesse o relatorio da Comissão Executiva; em seguida pelo segundo secretario foi lida a ata da sessão anterior que foi aprovada sem discussão e logo após o relatorio apresentado pela segunda Secretaria; pelo tesoureiro foi lido o balance do segundo trimestre e o balanço do primeiro semestre, verificando-se por este que a receita foi de treze contos noventa e três mil e setecentos reis, a despesa de dois contos quinhentos e setenta e três mil e quinhentos reis, havendo, portanto, um saldo de dois contos quinhentos e vinte mil e duzentos reis; tendo sido este balanço aprovado unanimemente; em seguida o presidente tomou a palavra leu o relatorio referente a sua gestão e comunicou à Casa que o Sindicato já estava com personalidade jurídica conforme documentos arquivados na Secretaria; terminada a leitura pôs em discussão os relatorios apresentados, não havendo quem quizesse discutir; postos em votação foram unanimemente aprovados. Em seguida pediu a palavra o dr. Carlos Hofmeister que propôz que se consignasse em ata um voto de louvor ao presidente e à Diretoria, pelo auxílio que prestou ao presidente, pelo empenho e galhardia com que executaram seus mandatos, tendo sido aprovado por aclamação com uma salva de palmas. Em seguida o presidente comunica que já se findara o prazo em que deveria se manter na presidência e que de acordo com os Estatutos passaria esta ao dr. Mario Totta que a assumiu debaixo de uma salva de palmas; em discurso o novo presidente traçou sua linha de conduta e elogia a atuação do dr. Gabino. Em seguida pediu a palavra o dr. Guerra Blessmann dizendo vir propôr os nomes dos sindicados que devam constituir as diversas comissões por ele propostas na sessão passada, sendo esta comissão composta, além dele relator, dos drs. Moysés Menezes e Thomaz Mariante; assim propunha que para constituirem a primeira comissão — a de ampáro — os drs. Moysés Menezes, Thomaz Mariante e Oscar Dias Campos — para a segunda — a de economia — os drs. Plínio Gama, João Lisbôa de Azevedo e Ernesto di Primo Beek — para a terceira — a de deontologia e ética profissional — os drs. Octavio de Souza, Raul Pilla e Decio Martins Costa e finalmente para a quarta — a de assistência social — os drs. Guerra Blessmann, Huberto Wallau e Florencio Ygartua; posta em votação essa proposta foi unanimemente aprovada. A seguir pediu ainda a palavra o dr. Guerra

Blessmann para tratar do projeto do decreto relativo à questão do seguro social, pedindo que o Sindicato se manifestasse sobre o assunto; posto em discussão pediu a palavra o dr. Plínio Gama que propõe que a comissão de assistência social estudasse o assunto e resolvesse o que entendesse melhor. Ficando desde já com a aprovação do Conselho; postas em votação foram as duas propostas aprovadas. Nada mais havendo a tratar o presidente encerrou a sessão. E, para constar, eu, dr. Ary Vianna, segundo secretario, lavrei a presente ata que assino com o presidente e o primeiro secretario.

Dr. Mario Totta — presidente

Dr. W. Job — 1.º secretario

Dr. Ary Vianna — 2.º secretario

Ata da sessão ordinária do Conselho Deliberativo realizada a 11-1-32.

Presidente: Dr. Mario Totta — secretário: Dr. Ary Vianna

Aos onze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e trinta e dois, nesta cidade de Porto Alegre, na sede do Sindicato Médico do Rio Grande do Sul, sita à rua General Camara número duzentos e sessenta e quatro, terceiro andar, sob a presidência do dr. Mario Totta, servindo de secretário o abaixo assinado, reuniu-se em sessão ordinária o Conselho Deliberativo do Sindicato Médico do Rio Grande do Sul tendo comparecido os drs. Mario Totta, Ary Vianna, Gabino da Fonseca, Octavio de Souza, Raul Pilla, Luiz Kuhl, Guerra Blessmann, Leonidas Escobar, Decio Martins Costa, Waldemar Job, Annes Dias, Ernesto di Primo Beek, Nino Marsiaj, Jacy Monteiro, Florencio Ygartua, Moysés Menezes e João Lisbôa de Azevedo (17). Havendo número legal o presidente abriu a sessão mandando que fosse lida a ata da sessão anterior que foi aprovada unanimemente sem discussão; em seguida foi lido o expediente constante de um ofício do dr. Waldemar Job, primeiro secretário deste Sindicato, pedindo a demissão do cargo que exerce na diretoria — primeiro secretário —; ofício da comissão composta dos drs. Annes Dias, Guerra Blessmann, Octavio de Souza, Jacintho Godoy e Huberto Wallau enviando o parecer sobre o caso Helio Fernandes e Clarindo Veríssimo, de Tupaceretan; posto em discussão pediu a palavra o dr. Plínio Gama que feceu comentários sobre o parecer classificando-o de habil e energico; posto em votação foi unanimemente aprovado, tendo ficado re-

soltido, tambem, que se enviassem copias aos drs. Helio Fernandes e Clarindo Verissimo, uma para cada um. Em seguida pelo presidente foi comunicado que a Comissão Executiva, em sessão realizada a quatro do corrente, resolveu aceitar como socio deste Sindicato o dr. José Gaspar Ferreira, de São Borja. Tendo se dado a vaga de primeiro secretario o presidente anunciou que se ia proceder a eleição, sendo eleito, por

acolhimento e por proposta do dr. Moysés Menezes, o dr. Leonidas Escobar que foi em seguida empossado. Nada mais havendo a tratar o presidente encerrou a sessão. E, para constar, eu, dr. Ary Vianna, segundo secretario, lavrei a presente ata que assino com o presidente e o primeiro secretario.

Dr. Mario Totta — presidente.

Dr. Escobar — 1.^a secretario

Dr. Ary Vianna — 2.^a secretario.

SINDICATO MEDICO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre

Balancete de Caixa do mês de Dezembro de 1931

Receita	Despesa
Saldo do mês de Novembro 2.127\$500	72\$500
Joias e mensalidades 1.135\$500	18\$400
Sociedade de Medicina 120\$000	650\$000
Exposição permanente de produtos medicinaes 1.280\$000	175\$000
Donativos 75\$000	951\$000
Caixa do café 58\$600	Deposito no Banco da Província 1.240\$000
	Editoriaes 39\$000
	Despesas geraes 253\$500 3.399\$400
	Saldo para Janeiro 1.397\$200
	4.796\$600

Dr. Lisboa de Azevedo
Tesoureiro.

Balancete de Caixa do mês de Janeiro de 1932

Porto Alegre

Receita	Despesa
Saldo do mês de Dezembro 1.397\$200	74\$500
Joias e mensalidades 247\$500	Aluguel da sede 650\$000
Sociedade de Medicina 120\$000	Ordenado á empregada 150\$000
Exposição permanente de produtos medicinaes 1.140\$000	Editoriaes 247\$200
Donativos 400\$000	Instalação 378\$000
Antueios no Boletim do Sindicato — 1. ^a numero 200\$000	Deposito no Banco da Província 47\$500
Caixa do café 28\$100	Despesas geraes 130\$400 1.677\$600
	Saldo para Fevereiro 1.855\$200
	3.532\$800

Dr. Lisboa de Azevedo
Tesoureiro.

SINDICATO MEDICO DO RIO GRANDE DO SUL
Porto Alegre

Balancete de Caixa do mês de Fevereiro de 1932

Receita	Despesa
Saldo do mês de Janeiro	1.855\$200
Mensalidades	35\$000
Exposição permanente de produtos medicinaes	600\$000
Caixa do café	18\$800
	<hr/>
	2.504\$000
	Comissão
	Aluguel da sede
	Instalação
	Despesas geraes
	<hr/>
	Saldo para Março
	<hr/>
	2.504\$000

Dr. Lisboa de Azevedo
Tesoureiro.

Balancete de Caixa do mês de Março de 1932

Receita	Despesa
Saldo do mês de Fevereiro	1.362\$700
Joias e mensalidades	1.686\$000
Sociedade de Medicina	240\$000
Exposição permanente de produtos medicinaes	1.480\$000
Anuncios no Boletim do Sindicato — 1.º numero	140\$000
Donativos	45\$000
Caixa do café	9\$800
	<hr/>
	4.963\$500
	Comissão
	Aluguel da sede
	Ordenado e adiantamento á empregada
	Instalação
	Expediente
	Tipografia
	Depósito no Banco da Província
	Despesas geraes
	<hr/>
	Saldo para Abril
	<hr/>
	3.472\$500
	4.963\$500

Dr. Lisboa de Azevedo
Tesoureiro.

O ensino odontológico no Rio Grande do Sul

A escola Livre de Odontologia de Porto Alegre e a Faculdade de Pharmacia e Odontologia de Pelotas não puderam ser equiparadas

O Departamento Nacional do Ensino indeferiu os respectivos requerimentos, baseado nos pareceres da Comissão de Ensino Superior

Tendo a Escola Livre de Odontologia desta capital e a Faculdade de Pharmacia e Odontologia de Pelotas pleiteado junto ao governo a sua equiparação, foi essa negada, tanto ao primeiro como ao segundo daqueles estabelecimentos, sendo o indeferimento baseado no seguinte parecer da Comissão de Ensino Superior, lido em sessão do Conselho Nacional de Educação:

"A Escola Livre de Odontologia de

Porto Alegre, foi fundada por iniciativa particular, em 1912, sob o título de "Curso Prático para Dentistas", logo após mudado para a designação actual.

A Escola vive a expensas proprias, isto é, de suas taxas de matrícula, frequencia e exames, o que é muito pouco para prover ás necessidades do ensino, cada vez mais onerosas, na actualidade científica.

O inspector, no seu succinto relatorio,

faz allusão aos laboratorios de Clinica Odontologica e de Protese. Tambem menciona os de Chimica e Histologia, nada informando sobre outros que deveriam, com tudo existir. "Os trabalhos praticos de Anatomia são ministrados com auxilio de manequins", palavras textuaes do inspecto, embora, esteja a Escola empenhada em conseguir da Santa Casa a sessão de cadaveres para a realização do curso.

Quando se occupa do pessoal docente, nada informa quanto aos regentes de Microbiologia e de Hygiene e Odontologia Legal, como se tales cadeiras não existissem, no regimen a que diz o instituto obedecer.

Apezar de não possuir a Escola escripta regulamentar organizada, só agora, cuidando o seu director de pôr-a de acordo com a lei, segundo declaração do inspecto, pode este reconstituir o seu movimento economico relativo ao anno de 1930, pelo qual se averigua a impossibilidade material em que se acha a direcção de traçar normas idoneas ao seu funcionamento desde quando as rendas alludidas, não permittirem, pela sua escassez, margem para tanto, pois, entre pessoal e material, despendeu apenas réis 26.695\$000.

Não cumprindo, portanto, a Escola Livre de Odontologia de Porto Alegre com os requisitos III, VI e VII do artigo de lei que regula as equiparações, opina a commissão que lhe seja recusada a inspecção preliminar, de acordo com o juizo já exarado no presente processo pelo ilustre director do "Departamento Nacional de Ensino". — Aristides Novis, relator — Theodoro A. Ramos — Reynaldo Porehat."

Na mesma sessão, a alludida Comissão de Ensino Superior apresentou tambem o seguinte parecer referente à Faculdade de Pharmacia e Odontologia de Pelotas:

"A Comissão de Ensino Superior, infra-assignada, tendo em vista o relatorio apresentado ao Departamento Nacional de Ensino, pelo sr. inspecto da Faculdade de Pharmacia e Odontologia de Pelotas (Rio Grande do Sul) de referencia á situação da mesma perante o decreto n.º 20.179, de 6 de julho de 1931, o qual dispõe sobre a equiparação dos institutos de ensino superior, estaduas e livres, no paiz, vem emitir, a respeito, o seu parecer.

Esta Escola foi fundada, por iniciativa particular, em 1911, e, segundo informação do inspecto, vem preenchendo ininterruptamente os seus fins, mantendo, ademais, em

caracter gratuito, a "Assistencia Dentaria Infantil", com uma frequencia annual de 3.500 alumnos das escolas municipaes de Pelotas.

Em troca de tão grande favor, a municipalidade lhe outorga para o mesmo prazo, apenas a subvenção de 6.000\$000.

O laconismo do citado relatorio não permite á commissão julgar em sã consciencia do apparelhamento do instituto em apreço, no particular das "instalações apropriadas ao ensino a ser ministrado", segundo o preceito legal, uma vez que as referencias feitas pelo inspecto se circunscrevam aos laboratorios de Physica, Chimica, Historia Natural, Clinica Odontologica e Protese, deixando margem no silencio em que envolve os demais, tão necessarios como aquelles, ao ensino pratico da pharmacia e da odontologia, que se admitta a hypothese da sua inexistencia. E' de salientar aqui uma exceção apenas para a Anatomia, cujo estudo é feito, diz o inspecto, no necroterio da Santa Casa de Misericordia, sem nenhum detalhe, entretanto, quanto ás necessarias instalações.

O requisito n.º VI, do art. 8.º do decreto das equiparações, que obriga ao instituto "dispôr de fontes de renda propria para a garantia de regular funcionamento pelo prazo minimo de trez annos", não é atendido pela Faculdade de Pharmacia e Odontologia de Pelotas, não obstante o pequeno saldo de réis "2.545\$900", do exercicio de 1930, levado a titulo de seu patrimonio, segundo o balanceete annexo ao presente processo. Não importa que a Faculdade tenha vida relativamente longa, qual no caso, jatingados mais de quatro lustros. O que a lei exige, ao referir-se á garantia de regular funcionamento, é a efficiencia do ensino nestes institutos, incompativel em nossos dias, ante os progressos alcançados pelas sciencias pharmaceuticas e odontologicas, com orçamentos que destinam a todo o corpo docente de um instituto apenas "14.450\$000", aos empregados, "3.800\$000", distribuem ás clinicas "2.137\$600" e realizem de manter os demais serviços, inclusive o material para os mesmos, sem a mais minima consignação expressa, qual acontece com aquelle que instrui estes autos.

Por isso, é de parecer a commissão que seja negada á Faculdade de Pharmacia e Odontologia de Pelotas, a pretendida inspecção preliminar. — Aristides Novis, relator. — Theodoro Ramos. — Reynaldo Porehat".

ANNAIS DA Sociedade de Medicina de Porto Alegre

contendo 29 trabalhos lidos nas Sessões Ordinarias
de 1931.



Primeira publicação deste genero feita no
Rio Grande do Sul.



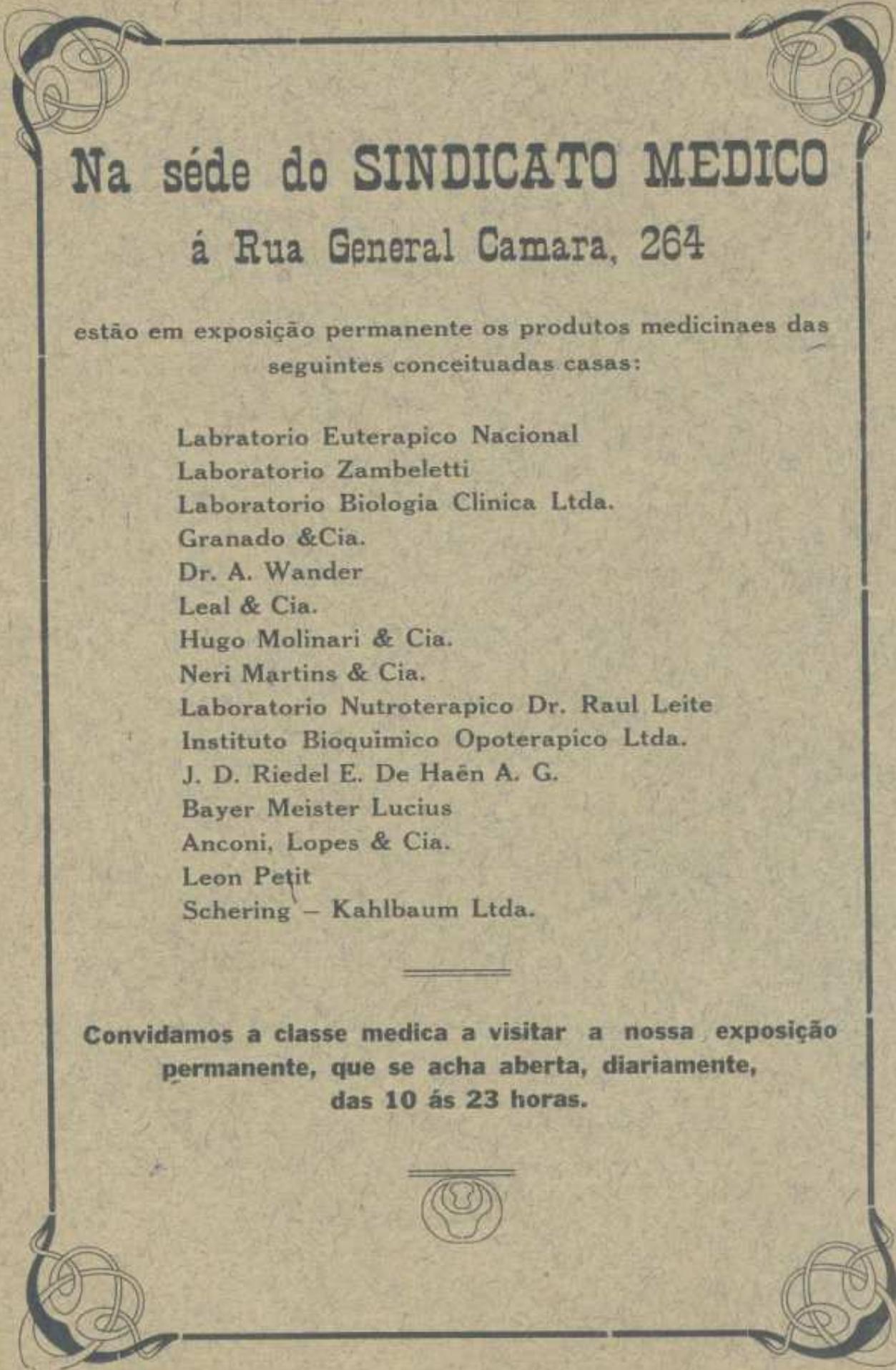
Volume de cerca de 300 paginas, ricamente ilustrado.

Preço rs. 20\$000



Pedidos á Sociedade de Medicina de Porto Alegre.

Caixa Postal 872



Na séde do SINDICATO MEDICO

á Rua General Camara, 264

estão em exposição permanente os produtos medicinaes das seguintes conceituadas casas:

Labratorio Euterapico Nacional
Laboratorio Zambeletti
Laboratorio Biologia Clinica Ltda.
Granado & Cia.
Dr. A. Wander
Leal & Cia.
Hugo Molinari & Cia.
Neri Martins & Cia.
Laboratorio Nutroterapico Dr. Raul Leite
Instituto Bioquimico Opoterapico Ltda.
J. D. Riedel E. De Haen A. G.
Bayer Meister Lucius
Anconi, Lopes & Cia.
Leon Petit
Schering - Kahlbaum Ltda.

Convidamos a classe medica a visitar a nossa exposição permanente, que se acha aberta, diariamente, das 10 ás 23 horas.

